



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial (PPGADT) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), doutorado profissional em associação de instituições de ensino superior (UNIVASF/UFRPE/UNEB).

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo 23402.027777/2024-70, Parecer 00074/2024/PROCURADOR-CHEFE/PFUNIVASF/PGF/AGU e na resolução 01/2019 CONUNI no Art. 107 §1º;

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da plenária em Reunião Extraordinária da Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

TÍTULO I - O PROGRAMA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Curso de Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, na modalidade Associação de Instituições de Ensino Superior (IES) - Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e Universidade do Estado da Bahia (UNEB), doravante referido apenas como Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

Parágrafo único. A associação de que trata este Regimento refere-se a uma associação de três IES localizadas no Nordeste do Brasil - Univasf, UFRPE e UNEB - que se destinam à formação interdisciplinar de profissionais de diferentes áreas de formação para atuar na promoção e ampliação da agroecologia e desenvolvimento territorial no que tange à diversidade socioambiental e aos desafios à transição agroecológica e promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art.2° O Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial (PPGADT), visa o somatório das potencialidades locais e regionais, objetivando a formação e qualificação de recursos humanos de alto nível, a aquisição e o desenvolvimento de competências, formação e experiência diversificada, para compreender, refletir e atuar na complexidade intra e interprocessual da Agroecologia e do Desenvolvimento Territorial, de modo interdisciplinar, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art.3° O PPGADT compreende a um nível de formação, stricto sensu: Doutorado Profissional.

Art.4° O PPGADT constitui-se de uma área de concentração “Sociedade, Natureza, Inovações Sociotécnicas e Políticas Públicas” que está voltada à diversidade de temas ligados à Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, aos processos de comunicação, as abordagens participativas nos domínios de produção agropecuária, educação, saúde, gênero, etnia, classe e outros temas do cotidiano da vida rural. Abrange estudos técnico-científicos que proporcionem integração entre os diferentes agentes públicos, privados, não governamentais, associações, cooperativas, sindicatos, conselhos de desenvolvimento e movimentos sociais, além dos estudos de mercado e das estratégias de comercialização, com vistas à sustentabilidade econômica, social e ambiental para a redução da pobreza. Esta área de concentração abarca cinco linhas de pesquisa que se integram:

- I. Identidade, Cultura e Territorialidades: visa analisar os processos de produção de significações culturais sobre o mundo rural e as condições que tornam possível a formação e a consolidação progressiva de dinâmicas de desenvolvimento territorial e o seu grau de sustentabilidade nas esferas identitárias, social, econômica, técnica, política, institucional e ambiental; bem como, seu grau de autonomia e relação com escalas superiores de organização e gestão. Requer atenção especial à dimensão histórica, tanto para a recuperação de memórias e tradições, como para a sua reinvenção permanente a partir de processos complexos de criação;
- II. Sociedade, Economia e Construção do Conhecimento: objetiva compreender as especificidades do território nordestino no que se refere aos fenômenos sociais, históricos e econômicos contemporâneos a partir de sua relação com o desenvolvimento e o campesinato. A Economia Solidária e a Economia Ecológica serão referências para buscar compreender tal realidade e refletir sobre processos mais amplos do desenvolvimento econômico na região. As pesquisas a serem desenvolvidas nesta linha buscarão ainda compreender como nesses processos de articulação e organização coletiva, se dão os processos de construção do conhecimento agroecológico, indicando um caminho epistemológico onde o diálogo de saberes é o ponto de partida;
- III. Transições Socioecológicas e Sistemas Produtivos Biodiversos: busca a viabilização dos agroecossistemas dos territórios no Semiárido. Nesse sentido, o desenvolvimento de pesquisas nesta linha tem o intuito de compreender a gênese, a historicidade, a dinâmica e os ritmos das transições que efetivaram mudanças significativas nas relações entre a sociedade e a natureza nos diferentes regimes metabólicos, uma vez que as sociedades humanas produzem

e reproduzem suas condições materiais e imateriais de existência a partir de sua relação com a natureza;

IV. Convivência com o Semiárido, Inovações Sociotécnicas e Desenvolvimento: possui foco em convivência com o Semiárido, inovações Sociotécnicas e desenvolvimento, envolve a execução de pesquisas participativas que ressignifiquem os conhecimentos vivenciados na experiência camponesa, povos e comunidades tradicionais e resultem em tecnologias sociais apropriadas do ponto de vista agroecológico. Nesta linha se enquadram as pesquisas participativas com foco em processos ecológicos, energéticos, hidrológicos, biogeoquímicos, sucessionais e de regulação biótica envolvendo uso e manejo de recursos naturais, conservação e uso da agrobiodiversidade vegetal e animal, adubação verde; balanços, fluxos e fundos de energia, captação, conservação e uso apropriado e eficiente da água; ciclagem de nutrientes, fixação biológica de nitrogênio, conservação e manejo do solo; manejo de plantas espontâneas, controle alternativo de insetos-praga e microrganismos com vistas a se desenvolver sistemas de inovação social, redes sociotécnicas articuladas a modos de vida sustentáveis;

V. Ambiente, Saúde e Sistemas Agroalimentares: que toma como ponto de partida o desenvolvimento de investigações críticas ao sistema agroalimentar globalizado, que transforma ecossistemas e as culturas camponesas, visando a produção de commodities para o mercado mundial. Nos territórios do Semiárido, essas transformações se expressam no avanço de agroecossistemas especializados, voltados para o complexo da fruticultura irrigada, entre outros. Assim, esta linha de pesquisa focará em estudos sobre agroecossistemas alimentares locais voltados para produção de bens ecológicos de alta qualidade nutricional, destinados ao abastecimento de populações, a partir do manejo de variedades bem adaptadas ao contexto socioambiental do domínio morfoclimático caatinga e comercializadas através de circuitos curtos que possam gerar o 'bem viver' num conceito holístico.

Art.5° As linhas de pesquisa estão relacionadas à área de concentração e caracterizam a atuação dos professores credenciados no PPGADT, com a possibilidade de integrar, produzir gerir projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação envolvendo estas linhas de pesquisa em conjunto com outros docentes do próprio programa e com externos, mantendo a característica interdisciplinar exigida na área de inserção do PPGADT, e Câmara de Avaliação Interdisciplinar (CAInter) na CAPES/MEC.

Art.6° Cada Instituição associada poderá desenvolver atividades na área de concentração e em uma ou mais linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos professores/pesquisadores vinculados ao PPGADT.

§1° Cada Instituição associada deverá disponibilizar professores/pesquisadores para compor o Corpo Docente do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial na área de concentração e em uma ou mais de uma das linhas de pesquisa, conforme vocação institucional.

§2° O referido corpo docente poderá contar com a participação de docentes convidados do país e/ou do exterior em caráter esporádico, desde que estes atendam aos critérios específicos exigidos pela câmara de avaliação interdisciplinar (CAInter) na CAPES/MEC para nível Doutorado Profissional; sem que seja gerado vínculo com

a IES Associada a qual possa vir participar no PPGADT. Sendo assim, esta participação poderá ser realizada a convite ou pela intenção do(a) próprio(a) docente/pesquisador(a) ou por processo seletivo com edital específico, sempre levando em consideração o programa como um todo e a equidade de participação nas linhas de pesquisa.

§3° Fica reafirmado que o convite e/ou solicitação de participação deverá ser encaminhada a Coordenação da IES Associada ao PPGADT para tomada de providências; dentre elas, a coordenação irá encaminhar o convite e/ou solicitação a um(a) relator(a), membro do Colegiado Interno, que confeccionará um parecer a ser analisado, votado e homologado em reunião do Colegiado Interno da IES Associada a qual o(a) docente/pesquisador(a) tenha interesse ou seja convidado(a).

§4° Cabe a Coordenação da IES Associada ao programa, o envio da decisão tomada pelo Colegiado Interno de deferir ou indeferir o convite e/ou a solicitação do(a) docente/pesquisador(a) para análise e homologação pelo Colegiado de Coordenação.

§5° Quando houver processo seletivo para credenciamento de novos docentes/pesquisadores será levado em consideração a equidade de participação nas linhas de pesquisa, área de formação, atendimento às exigências deste Regimento e da CAInter/CAPES/MEC; com participação de uma Comissão de Avaliação para análise do processo e o que mais se fizer necessário e estiver descrito no edital específico para tal processo seletivo.

§6° As IES associadas deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, como secretarias, laboratório(s), sala(s) de aula, bibliotecas, salas de videoconferência suficientes para desenvolvimento das atividades que envolvam estudantes e pesquisadores docentes credenciados ao PPGADT, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral e o que mais se fizer necessário; de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Art.7° A Sede Administrativa do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial terá endereço físico permanente, um(a) Secretária(o) Executivo(a) Geral sendo pertencente a Univasf e as demais instituições terão uma secretaria que dará apoio a essa Sede Administrativa em função da Univasf abrigar a Coordenação Geral.

Parágrafo único. As Instituições Associadas ao PPGADT, UFRPE e UNEB, deverão abrigar Coordenação local em sua IES; obedecendo as normas gerais dos programas de pós-graduação de cada IES Associada, as normas e orientações estabelecidas pelos órgãos reguladores do Sistema Nacional de Pós-Graduação e as demais disposições estatutárias e regimentais das IES Associadas.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.8° O PPGADT será ministrado pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art.9° A organização acadêmico-administrativa do Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial será organizado nas seguintes estruturas:

I. Colegiado de Coordenação - instância consultiva e deliberativa máxima, representada pela Coordenação Geral, pela Coordenação de cada IES, por dois representantes docentes credenciados e ativos de cada IES Associada e dois representantes estudantes de cada IES e seus respectivos suplentes, em igual número, regularmente matriculados e ativos.

II. Colegiado Interno ou equivalente em cada associada - instância-deliberativa, representada pela Coordenação, pelos(as) docentes e representantes discentes da IES Associada.

§1° O(A) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) Geral serão eleito(a)s pelos docentes, discentes matriculados e ativos e técnicos do PPGADT/Univasf e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§2° O(A) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) Geral deverão ser docentes da Univasf, possuírem liderança acadêmica e história representativa no campo da Agroecologia e do Desenvolvimento Territorial, além de produtividade compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), para docentes permanentes de curso com nota igual a 4 (quatro) ou superior, além de terem disponibilidade para dedicarem-se ao PPGADT.

§3° Cada instituição Associada ao Programa de Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial deverá ter um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a) ou equivalente nas associadas, que representarão sua instituição na CAPES/MEC e em outros espaços institucionais, quando se fizer necessário.

§4° O(A)s Coordenadores(as) e Vice Coordenadores(as) ou equivalente nas associadas do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial da UFRPE, e UNEB serão eleitos por seus pares e terão mandato com a mesma duração que o da Coordenação Geral.

§5° O(A)s representantes estudantes do PPGADT no Colegiado de Coordenação serão eleito(a)s por todo o corpo estudantil regularmente matriculado e ativos na respectiva IES Associada onde cursem o programa; tendo mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.10. São atribuições do Colegiado de Coordenação:

- I. Atuar em favorecimento da consolidação, desenvolvimento e reconhecimento nacional e internacional do programa de Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;
- II. Submeter à apreciação do Colegiado Interno, na época devida, as documentações oficiais necessárias à mudança de Regimento interno.
- III. Representar o Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural, acadêmico, técnico-científico e em todas as instâncias que se fizer necessário;
- IV. Delegar aos membros do corpo docente a representação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;

- V. Cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, ouvindo o Colegiado de Coordenação e respeitando as normas internas de cada IES Associada;
- VI. Analisar e homologar, na época devida, as documentações oficiais necessárias à mudança deste Regimento;
- VII. Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes credenciados (ativos e inativos) no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial com base nos índices da CAInter/CAPES/MEC e normas deste Regimento;
- VIII. Realizar a análise anual dos orientadores credenciados ao PPGADT, para o credenciamento e/ou descredenciamento;
- IX. Desenvolver as normas necessárias para o bom desenvolvimento do programa em caráter de exames internos e/ou processos seletivos; respeitando o regimento, complementado pelas normas internas das IES Associadas.

§1º O Colegiado de Coordenação reunir-se-á na modalidade presencial ou remota, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente com 72 horas de antecedência, quando se fizer necessário após convocação da Coordenação Geral ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos seus membros. Iniciada a reunião, com quórum mínimo sendo este o número imediatamente superior à metade de seus membros e após 30 (trinta) minutos do início do horário registrado para esta reunião, ela continuará com o número de representantes presentes e as decisões tomadas terão validade legal.

§ 2º O colegiado de coordenação aprovará o relatório geral e este será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf para tomada de providências, em épocas específicas definidas no calendário anual da Capes;

Art.11. São atribuições do Colegiado Interno da IES Associada ao PPGADT:

- I. Analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial a serem encaminhados à Coordenação Geral e/ou aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa para análise e homologação do Colegiado de Coordenação;
- II. Analisar e deliberar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas, segundo as regras presentes neste Regimento, complementado pelas normas da IES Associada a qual o(a) estudante esteja matriculado(a);
- III. Analisar e deliberar sobre mudança de orientador(a) e/ou projeto seja por solicitação do(a) orientado(a) ou do(a) docente, após serem ouvidos o(a) estudante, o(a) orientador(a) e o(a) orientador(a) substituto(a); respeitando o Regimento e as normas internas das IES Associadas;
- IV. Homologar a concessão, renovação e cancelamento de bolsas gerida pela Comissão de Bolsas da IES Associada a qual pertença, quando houver;
- V. Deflagrar o processo eleitoral para a Coordenação do programa, 60 dias antes do término da portaria assinada pelo(a) Reitor(a) da IES Associada;
- VI. Analisar edital de processo seletivo (docente e/ou discente) colaborando com

a construção das etapas do processo seletivo a serem realizadas, respeitando este Regimento, as normas internas da IES Associada e da CAInter/CAPES/MEC.

VII. Aprovar ad referendum, somente em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado de Coordenação e que serão deliberadas pela Coordenação Geral;

VIII. Desenvolver e encaminhar relatório anual de autoavaliação do programa na IES Associada à Coordenação Geral, para que esta possa inserir e/ou conferir na Plataforma Sucupira e, posteriormente, ser chancelado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação das IES Associadas; a fim de que seja remetido a CAInter/CAPES/MEC como cumprimento do envio das informações dos dados das IES Associadas referentes ao quesito 'Autoavaliação do Programa';

IX. Homologar o plano de atividades didático-científicas pertinentes a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas nas IES Associadas;

X. Homologar, com base em critérios definidos no regimento interno do programa de pós-graduação profissional, *stricto sensu*, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou cursadas em outros Programas de Pós-Graduação (internos ou externos a IES Associada) e nos limites estabelecidos por este Regimento, complementado pelas normas internas de cada IES Associada;

XI. Avaliar e deliberar sobre a concessão do trancamento de matrícula de estudantes do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, mediante requerimento prévio do interessado, respeitando as normas do Regimento, complementado pelas normas internas de cada IES Associada e da CAInter/CAPES/MEC;

XII. Avaliar e deliberar sobre os critérios de admissão de estudantes especiais em editais específicos nas IES Associadas, respeitando este Regimento, complementado pelas normas internas de cada IES Associada;

XIII. Promover a supervisão didática do curso;

XIV. Propor a atualização das ementas e referências nas disciplinas ao Colegiado de Coordenação;

XV. Deliberar, mediante proposta da Coordenação do programa e ouvindo o(a) orientador(a), os nomes dos membros da comissão de seleção e da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, e Defesa de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT); respeitando os preceitos interdisciplinares que a área de avaliação interdisciplinar na CAPES/MEC exige e normas deste Programa; sendo está formada por profissionais com titulação mínima de doutorado e de área de formação graduada diferente entre si; bem como analisar e decidir sobre as solicitações de estudantes para realização do exame de Qualificação e Defesa de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT);

XVI. Analisar e deliberar sobre o desligamento de estudantes, de acordo com o

que preceituam as normas presentes neste Regimento, complementada pelas normas das IES Associadas;

XVII. Sugerir ao Colegiado de Coordenação a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes na matriz curricular do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, após estudo prévio, ouvindo previamente os(as) docentes responsáveis e os(as) participantes colaboradores(as);

XVIII. Analisar e homologar as indicações e/ou solicitações formais da inserção de coorientadores externos ao programa em projetos de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT); baseado na análise curricular e aderência da coorientação, mediante expertise comprovada que venha a enriquecer os conhecimentos do(a) estudante e a construção de Produto técnico-tecnológico (PTT), conseqüentemente, seu crescimento pessoal e profissional;

XIX. Verificar o número de vagas ofertadas pelo programa em cada processo seletivo de acordo com o número de orientados(as) por orientador(a) em todos os programas aos quais o orientador esteja vinculado, conforme pré-estabelecido pela CAPES para a Câmara de Avaliação Interdisciplinar; bem como, na equidade do número de projetos vinculados às linhas de pesquisa;

XX. Emitir parecer sobre os processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas, conforme resolução de cada IES Associada e sem que haja detrimento deste Regimento;

XXI. Sugerir ao Colegiado de Coordenação a criação, modificação e/ou exclusão de linha(s) de pesquisa, com base na oferta e disponibilidade de professores(as) orientadores(as) e na produção científica existente nas IES Associadas, levando em consideração o programa como um todo;

XXII. Analisar e sugerir ao Colegiado de Coordenação previamente, quando cabível, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao programa do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;

XXIII. Designar comissão para realizar a proposta de alteração do regimento interno de funcionamento do programa com a respectiva integralização curricular, respeitando as normas institucionais para a pós- graduação vigentes em cada IES Associada, bem como na CAInter/CAPES/MEC; para análise e homologação pelo Colegiado de Coordenação;

Parágrafo único. O Colegiado Interno reunir-se-á na modalidade presencial ou remota, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente com pelo menos 48 horas de antecedência, quando se fizer necessário após convocação da Coordenação do Programa na IES ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos seus membros. Iniciada a reunião, com quórum mínimo sendo este de número imediatamente superior à metade de seus membros, e após 30 (trinta) minutos do início do horário registrado para esta reunião, ela continuará com o número de representantes presentes e as decisões tomadas terão validade legal.

Art. 12. São atribuições do Coordenador de cada instituição que compõe o Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial:

I. Acolher e dar encaminhamento para resolver os problemas de ordem acadêmica aos(às) docentes, estudantes e técnico-administrativo da IES Associada sob sua coordenação, levando para análise no Colegiado Interno e/ou Colegiado de Coordenação as decisões tomadas por pactuação dentro da instituição;

II. Instituir comissão para avaliar sistemática e continuamente o desempenho docente e discente no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial na IES Associada a qual estejam vinculados e sob sua Coordenação;

III. Instituir, quando necessário, na IES Associada sob sua coordenação uma comissão de bolsa composta pela Coordenação, dois representantes docentes [credenciado(a)s e ativo(a)s] e um(a) representante discente [regularmente matriculado(a) e ativo(a)] no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial e comunicar a Coordenação Geral da constituição desta comissão via comunicação oficial contendo a relação destes membros, bem como a validade do período de atuação;

IV. Contribuir com o realinhamento de ações com vista à melhoria contínua do programa e da atuação de seus(suas) docentes;

V. Instituir comissão para avaliar a produção científica e acadêmica dos (as) docentes credenciados(as) na IES Associada ao PPGADT sob sua coordenação, com base em metas estabelecidas pela câmara de avaliação interdisciplinar na Capes (CAInter/CAPEs/MEC), para programas nível Doutorado e Profissionais; levando em consideração este regimento, complementando as normas da IES Associada;

VI. Avaliar os certificados comprobatórios de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, conferindo se o exame realizado foi em uma das línguas permitidas pelo programa; levando em consideração que somente serão aceitos certificados de instituições referenciadas e autorizadas para emissão de tal certificação e sem detrimento das normas aqui pré-estabelecidas.

VII. Auxiliar na criação do planejamento estratégico para o Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial; bem como na sua implantação e execução na IES Associada a qual esteja sob sua Coordenação.

Parágrafo único. O acompanhamento e avaliação abrangem e sistematizam os dados relativos ao corpo docente do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, conforme as normas vigentes.

Art. 13. Cada IES será responsável pela captação, normatização e distribuição de bolsas, a partir de uma comissão instituída para este fim.

Art. 14. São atribuições dos **professores orientadores**:

I. Supervisionar a elaboração do plano de estudo do(a) estudante sob sua orientação, orientar a construção e desenvolvimento da Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT) dentro dos prazos pré-estabelecidos neste Regimento, em todas as fases de elaboração seguindo as regras do PPGADT e da IES Associada a qual o(a) estudante esteja matriculado(a); seguindo a relação vigente e proposta de produtos técnicos e tecnológicos listados e aceitos pela Capes para programas profissionais e elencados neste Regimento, que deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso até 180(dias) após a primeira matrícula;

- II. Observar e seguir os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil; bem como, os relativos aos direitos autorais;
- III. Analisar, emitir parecer e encaminhar a Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a) seu(sua) orientado (a) a documentação em relação à pedidos de trancamento de disciplina/módulo/atividades/semestre e sobre cancelamento de matrícula de disciplina/módulo/atividades/semestre, mediante justificativa fundamentada enviada pelo(a) solicitante, para aprovação nas instâncias que se fizerem necessário;
- IV. Encaminhar ao Colegiado Interno da IES Associada a qual esteja vinculado(a) seu(sua) orientado(a) o projeto completo de Tese com indicação e descrição do Produto técnico-tecnológico (PTT) a ser desenvolvido, para a solicitação da realização do Exame de Qualificação; constituído conforme norma específica parte integrante deste Regimento, complementado pelas normas internas da IES Associada;
- V. Sugerir a Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a) seu(sua) orientado(a) no programa, nomes para integrar a Banca Examinadora para a realização do Exame de Qualificação, Defesa de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT), seguindo as normas estabelecidas pelo programa, parte integrante deste Regimento, complementado pelas normas internas da IES Associada;
- VI. Presidir as Bancas Examinadoras dos exames de: Qualificação, Defesa da Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) de seus(suas) orientados(as), seguindo as normas do programa, as normas específicas de cada exame que sejam parte integrante deste Regimento; e em conformidade com as normas da IES Associada;
- VII. Conferir, analisar, e encaminhar à Coordenação do Programa na IES Associada a qual esteja credenciado(a) ao PPGADT as correções realizadas por seus(suas) orientados(andas) nos exemplares da Tese e Produto técnico-tecnológico (PTT) a serem entregues; de acordo com as normas determinadas no programa e, juntamente, com as que forem parte integrante deste Regimento;
- VIII. Colaborar e assumir responsabilidades na realização de processos seletivos docentes e discentes do programa; assim como em Bancas Examinadoras e/ou Comissões Avaliativas;
- IX. Manter-se em grupo de pesquisa atualizado e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) no CNPq;
- X. Elaborar, coordenar e/ou participar de projeto(s) guarda-chuva que esteja(m) vinculado(s) com uma ou mais linhas de pesquisa, juntamente com no mínimo mais dois(duas) docentes credenciados(as) ao programa;
- XI. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; indicar formalmente e justificar a necessidade de atuação de coorientação com participante externo ao programa para seus(suas) orientados(as) (quando se aplicar);
- XII. Responder, em tempo hábil, à convocação e às solicitações realizadas pela Coordenação Geral e/ou pela Coordenação da IES Associada a que esteja vinculado(a);
- XIII. Participar das reuniões às quais seja convocado(a) pela Coordenação da IES Associada a que esteja vinculado(a) ou que sejam convocadas pela Coordenação Geral do PPGADT.
- XIV. Orientar e acompanhar a submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética, quando for o caso.
- XIV. Colaborar com a Coordenação na gestão do Curso em sua respectiva IES, participando de comissões e colegiados instituídos com essas finalidades.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial é constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação, seguindo as orientações e exigências da CAInter/CAPES/MEC. Devem ser profissionais com título de Doutor(a) ou profissional com notório saber na área, obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado de coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, baseados nos critérios do Comitê de Área Interdisciplinar (CAInter) da CAPES/MEC, quanto à qualificação e produção acadêmico-científica e técnico-tecnológica.

Art. 16. Constituem categorias docentes do curso ou Programa:

I. **Docentes permanentes** - Docentes ou pesquisadores(as) vinculados(as) ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, de quaisquer das Instituições associadas, com dedicação às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão e que possuam os critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área Interdisciplinar (CAInter) da CAPES/MEC, de acordo com a nota vigente do Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial e/ou nota mínima para esta modalidade.

§ 1º Incluem-se potencialmente como docente permanente, professores aposentados ou com outorga do título de professor Emérito, de qualquer das IES Associadas ao PPGADT, desde que atendam aos requisitos exigidos pela CAInter/CAPES/MEC, bem como as normas e exigências presentes neste Regimento.

II. **Docentes colaboradores** - Docentes ou pesquisadores(as), do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, que não se enquadram nem como docentes permanentes ou como visitantes, contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, podendo ministrar disciplinas optativas, coorientar estudantes e colaborar em grupos de pesquisa das instituições associadas, participar de projetos guarda-chuva; desde que atendam aos requisitos exigidos pelo Colegiado de Coordenação, pela CAInter/CAPES/MEC, bem como as normas e exigências presentes neste Regimento.

§ 1º Os(As) Docentes colaboradores(as) vinculados(as) às IES Associadas, poderão participar apenas em coorientações que não ultrapassem a quatro coorientações no quadriênio, porém não serão responsáveis por disciplinas obrigatórias que integram a matriz curricular do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

§ 2º A critério do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, professores(as) e pesquisadores(as) doutores(as) nacionais e internacionais de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, mediante solicitação formal e avaliação da documentação que comprove a expertise.

III. **Docentes visitantes** - são os(as) professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo específico de professor(a) visitante na UNIVASF/UFRPE/UNEB ou vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados(as) das atividades

correspondentes a tal vínculo, em tutoria pós-doutoral ou aposentados(as), para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientador externo; devendo apresentar ao Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, declaração específica de sua Universidade/Faculdade/Centro/Instituto, referendada pelo(a) Reitor(a) ou responsável direto pela Instituição a qual tenha vínculo, de que poderá se dedicar às atividades para as quais foi convidado(a) ou venha exercer de próprio interesse.

§ 1º São considerados visitantes, professores(as) que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a IES Associada a qual pleiteie o vínculo, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º Incluem-se, esporadicamente, como visitantes, jovens talentos de projetos financiados por agências de fomento, Pós-Doutores quando ingressarem no programa por editais PNPd lançados pela CAPES, com produtividade equivalente a docente permanente do PPGADT, desde que atendam aos requisitos exigidos pela CAInter/CAPES/MEC, bem como as normas e exigências presentes neste Regimento.

IV. Docentes convidados – Os docentes convidados do país e/ou do exterior em caráter esporádico não terão vínculo com o PPGADT da IES associada e devem estes atender aos critérios específicos exigidos pela câmara de avaliação interdisciplinar (CAInter) na CAPES/MEC para nível Doutorado Profissional ou de notório saber. A participação do docente convidado poderá ser realizada a convite ou pela intenção do(a) próprio(a) docente/pesquisador(a) ou por processo seletivo com edital específico, sempre levando em consideração o programa como um todo e a equidade de participação nas linhas de pesquisa. Poderão ministrar disciplina, participar de seminários e de discussões de pesquisa e apresentar artigo científico ou resultados parciais de pesquisa. Ao final da estadia, o professor deverá apresentar Relatório de Atividades.

Art. 17. Para integrar o corpo docente do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial existirão três maneiras: a) por indicação; b) solicitação e c) por processo seletivo com edital específico.

§ 1º No caso de indicação, esta deverá ser feita, por comunicação oficial por membro do corpo docente credenciado(a) e ativo(a) do PPGADT; destinado, em primeira instância, ao Coordenador da IES Associada a qual tenha vínculo; destacando o plano de trabalho do(a) pesquisador(a), sua pontuação baseada nas exigências presentes neste regimento, projeto(s) de pesquisa(s) financiado(s), com o link do currículo lattes [quando o(a) pesquisador(a) for brasileiro(a)], indicação de participação e/ou criação de projeto guarda-chuva em uma ou mais linhas de pesquisa.

§ 2º Caberá a Coordenação da IES Associada analisar o pedido e em sendo pertinente a solicitação, encaminhá-lo ao Colegiado de Coordenação que instituirá um docente credenciado(a) e ativo(a) do PPGADT como relator(a) no processo; sendo este(a) proveniente da IES Associada não vinculada ao(a) docente que realiza a indicação. Com base nos pareceres dos(as) relatores(as) o Colegiado de

Coordenação em reunião analisará, discutirá, votará e homologará o deferimento ou indeferimento da indicação; levando em consideração os pareceres e a especificidade da(s) linha(s) de Pesquisa a(s) qual(ais) venha a se vincular o(a) possível orientador(a), conforme critérios definidos no **art. 16**.

§ 3° A solicitação de ingresso como docente deverá ser realizada por meio de comunicação oficial ao Programa destacando o plano de trabalho, sua pontuação baseada nas exigências presentes neste regimento e na CAInter/CAPES/MEC, projeto(s) de pesquisa(s) financiado(s), com o link do currículo lattes [quando o(a) pesquisador(a) for brasileiro(a)], indicação de participação e/ou criação de projeto guarda-chuva em uma ou mais linhas de pesquisa; que será dirigida em primeira instância ao Colegiado Interno Associada de escolha; que analisará o pedido e em sendo pertinente, encaminhará ao Colegiado de Coordenação que instituirá um docente credenciados(as) e ativos(as) do PPGADT como relatores(as) no processo. Com base nos pareceres dos(as) relatores(as) o Colegiado de Coordenação em reunião analisará, discutirá, votará e homologará o deferimento ou indeferimento da solicitação; levando em consideração os pareceres e a especificidade da(s) linha(s) de Pesquisa a(s) qual(ais) venha a se vincular o(a) possível orientador(a), conforme critérios definidos no **art. 16**.

§4° O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de quatro (4) anos, faltando seis meses para findar este período é feita uma avaliação do desempenho do(a) docente dentro das atividades inerentes ao desenvolvimento do programa, incluindo os indicadores de área disponibilizados pela CAPES/MEC, para o comitê de avaliação Interdisciplinar, vigentes no ano de avaliação ou de solicitação de credenciamento e/ou reconhecimento.

§5° Para a renovação do credenciamento (recredenciamento) os(as) docentes credenciados(as) no PPGADT deverão seguir as normas internas de cada IES associada; em caso de inexistência apresentar um relatório de atividades executadas no programa durante o quadriênio ao qual será avaliado(a) pelo Colegiado Interno Associada. Neste relatório deverá constar sua produção acadêmico-científica e técnico-tecnológica dos últimos quatro anos, currículo modelo Lattes atualizado contendo essas produções, plano de trabalho com o planejamento para sua permanência em mais quatro anos, relação de orientados(as) sob sua responsabilidade e/ou egressos e o que mais for estipulado em norma específica parte integrante deste Regimento; este material será encaminhado a Coordenação da IES Associada a qual esteja credenciado(a); que encaminhará a uma comissão de avaliação criada a partir dos(as) docentes do PPGADT que analisará e confeccionará um parecer deferindo ou indeferindo o reconhecimento. Este parecer deverá ser encaminhado ao Colegiado de Coordenação para análise, deliberação e tomada de providências.

§6° O(A) docente poderá ser desligado(a), mediante solicitação direta ou por decisão do Colegiado de Coordenação após análise, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, não ter ministrado disciplinas, não ter orientado e/ou da não observância de produção acadêmico-científica e técnico-tecnológica; a qual não reflita uma equivalência quantitativa designada pela CAPES/MEC como pontuação para corpo permanente pertencente a área de avaliação interdisciplinar.

Art.18. O Plano de Ensino de cada disciplina (obrigatória ou optativa) será submetido, previamente, à apreciação do Colegiado Interno da IES Associada no Doutorado em

Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, por ocasião do planejamento das atividades semestrais. O plano deverá ser atualizado anualmente e em havendo mudanças, estas deverão ser analisadas e homologadas pelo Colegiado Interno.

SEÇÃO I

DO(S) PROFESSOR(ES) ORIENTADOR(ES) E DA ORIENTAÇÃO

Art.19. O estudante deverá ter, desde sua inscrição no processo seletivo, bem como no ingresso ao PPGADT a supervisão de dois(duas) professores(as) Orientadores(as) [(principal e o(a) coorientador(a)] pertencentes ao quadro de docentes credenciados(as) e ativos(as) no programa, que poderão ser substituídos(as), caso haja interesse de uma das partes.

§1° A substituição do(a) professor(a) Orientador(a) Principal deverá ser homologada pelo Colegiado Interno da IES Associada, seguindo as normas institucionais para estes casos; sendo que a solicitação, por meio de formulário com a ciência de ambos, deverá ser encaminhada a Coordenação da IES Associada ao qual o(a) solicitante esteja vinculado(a) para abertura de processo; seja esta solicitação por parte do(a) estudante ou do(a) Orientador(a). Em seguida, o Coordenador(a) da IES Associada que recebeu a solicitação encaminhará o processo a um(a) relator(a) membro do Colegiado Interno da IES.

§2° O(A) relator(a) apresentará na reunião do Colegiado Interno da IES Associada um breve relato do que se trata o processo e lerá seu parecer para que possa ser discutido, votado e homologado.

§3° A solicitação de substituição do(a) professor(a) Orientador(a) Principal deverá ocorrer em até 30 (trinta) meses após a primeira matrícula e deverá existir a concordância expressa e documentada, de outro(a) professor(a) ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT em assumir a orientação do(a) estudante dentro da mesma linha de pesquisa; caso o(a) Coorientador(a) não queira assumir a posição de orientador(a) principal, salvaguardados casos excepcionais a serem deliberados pelo Colegiado Interno da IES.

§4° O(A) estudante que nos termos deste artigo não se encontrar com pelo menos um(a) orientador(a) ativo(a) no programa em até um semestre (seis meses), será automaticamente desligado(a) do PPGADT.

Art.20. Os(As) professores(as) Orientadores(as) [Principal e Coorientadores(as)] serão os(as) professores(as) credenciados(as) na categoria permanente e os professores colaboradores e/ou visitantes do PPGADT podem ser Coorientadores(as).

§1° As indicações de professores coorientadores(as) que não pertençam ao programa deverão ser aprovadas pelo Colegiado Interno da IES Associada a qual seja emitido tal pleito, mediante apreciação do currículo lattes, de sua aderência ao programa e à temática central da Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT), bem como sua relação com a área de concentração e a Linha de Pesquisa a qual a Tese e o Produto técnico-tecnológico (PTT) estejam inseridos.

§2° A pontuação do currículo deverá ser igual ou maior que a pontuação mínima exigida para o nível Doutorado na CAInter, seguindo as exigências da área de avaliação interdisciplinar, sempre obedecendo às regulamentações da CAPES e aos

critérios do Programa.

§3º A coorientação por membro externo não caracterizará vínculo com o programa.

Art.21. Cada estudante será orientado(a) por orientadores(as) credenciados(as) e ativos(as) no PPGADT, sejam estes(as) provindos(as) da Univasf, UFRPE e/ou UNEB; sendo no mínimo um(a) docente ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT caracterizado(a) como Orientador(a) Principal e um(a) Coorientador(a) ativo(a) e credenciado(a) ao programa e no máximo um(a) Coorientador(a) externo(a) ao programa que atuará associado(a) aos(as) demais orientadores(as).

§1º No processo seletivo discente o(a) candidato(a) aprovado(a) poderá ter facultada a mudança de orientação principal e/ou coorientação deliberada pelo Colegiado Interno da IES Associada. No entanto, após o ingresso do(a) estudante no PPGADT tanto o orientador quanto o orientado terão o direito de interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado Interno da IES Associada ao Programa.

§2º O(A) primeiro(a) Coorientador(a) deverá ser membro do PPGADT, independentemente, da categoria de vínculo seja: permanente, colaborador(a) ou visitante. Professores(as) que não pertençam ao quadro de Orientadores(as) do PPGADT e sejam sugeridos como Coorientadores(as) externos(as) deverão ter a aprovação de sua participação como coorientador(a) em reunião do Colegiado Interno da IES Associada.

§3º O(A) Orientador(a) Principal definirá com o(a) estudante o nome do(a) Coorientador(a) externo(a) a ser incorporado(a), quando do cabimento de tal solicitação, e encaminhará a proposição para a devida apreciação em reunião pelo Colegiado Interno da IES Associada que deferirá ou não tal solicitação, baseado nas regras e normas presentes neste Regimento.

§4º O(A) orientador(a), em acordo com o(a) orientando(a), poderá prever a figura do(a) coorientador(a) externo ao Programa ou a IES Associada no intuito de auxiliar no desenvolvimento da Tese e Produto técnico-tecnológico (PTT) em desenvolvimento; solicitando oficialmente à Coordenação da IES Associada que esteja vinculado(a). Na indicação deverá constar a concordância das partes [orientando(a) e orientador(a)]; bem como, deverá ser apresentado o currículo Lattes do(a) coorientador(a) sugerido(a) contendo sua produção intelectual, técnica e tecnológica dos três anos que antecedam o ano da indicação.

§5º O(A) Coorientador(a) deverá ter titulação compatível com o nível ao qual orientará e deverá estar em plena atividade de pesquisa, mantendo pontuação pertinente para ser credenciado(a) ao programa segundo a área de avaliação do programa, a CAInter na Capes/MEC.

§6º A designação do(a)s professor(a)s orientador(a)s deverá ser realizada após aprovação em processo seletivo dos estudantes selecionados para ingresso ao Programa; essa divulgação será realizada após a reunião ordinária do Colegiado Interno de cada IES Associada e homologação do resultado do processo seletivo discente, regido por edital específico.

§7º O(A)s professore(a)s orientadore(a)s [principal e coorientador(a)] deverão estar em plena atividade de pesquisa, ter, no mínimo, título de Doutor(a) e estar ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT.

§8º Além das situações previstas anteriormente, a atuação de coorientadores(as) externos(as) junto ao programa deve ser precedida por solicitação formal do(a) orientador(a) principal e seu(sua) orientando(a), com justificativa fundamentada, seguida por avaliação final do Colegiado Interno.

§9º Os(AS) orientadores(as) participarão das publicações resultantes da Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT) como coautor(a).

§10 Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a Defesa de Tese/Produto técnico-tecnológico (PTT) ao(a) estudante que não possuir orientador(a) ativo(a) e credenciado(a) ao Programa. Após esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador(a) dentro do Colegiado Interno da IES Associada, será encaminhado ao Colegiado de Coordenação do Programa documento referente a tal situação discente para discussão e homologação da decisão tomada. Eventuais recursos serão julgados nas Câmaras de pós-graduação da IES Associada.

Art.22. Compete ao(a) Orientador(a) Principal e ao(a) Coorientador(a):

I. Definir com o(a) estudante o assunto ou temática central ao objeto de pesquisa, orientando-o(a) desde a criação até a total execução do projeto e sua integralização, dentro dos limites temáticos da respectiva linha de pesquisa do estudante;

II. Em acordo com o(a) estudante, definir o programa individual de estudo acadêmico, sugerindo e indicando matrícula em disciplinas optativas para complementar a formação do(a) estudante levando em conta a linha de pesquisa escolhida;

III. Sugerir ao(a) estudante a realização (com ou sem direito a créditos) de treinamentos, inserção em disciplinas e/ou cursos, realização de atividades extras; estágios específicos ou intercâmbio(s) que sejam julgados indispensáveis à sua formação profissional e que venham a aperfeiçoar ainda mais seus conhecimentos em prol do desenvolvimento de sua Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) e sua titulação;

IV. Fazer parte, o(a) Orientador(a) Principal, como presidente da Banca Examinadora, da Defesa de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT);

V. Orientar e supervisionar o(a) estudante durante a elaboração, correção e entrega da Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) para a Banca Examinadora; bem como, até a entrega da versão final da Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) ao Programa como parte das exigências para a integralização e obtenção do direito ao título de doutor(a);

VI. Supervisionar as atividades e desenvolvimento da pesquisa que dará origem a Tese e ao Produto técnico-tecnológico (PTT) do(a) estudante para que a Tese e o Produto técnico-tecnológico (PTT) sejam redigidos segundo as normas vigentes no Programa, na IES Associada ao programa e na Capes;

VII. Compete ao(a) coorientador(a) colaborar com o desenvolvimento da pesquisa do(a) estudante, interagindo com o(a) orientador(a) principal; desde o planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da Tese, confecção do Produto técnico-tecnológico (PTT), dos artigos científicos e/ou produtos técnicos-tecnológicos resultantes desta pesquisa;

VIII. Promover a integração do(a) estudante em projeto(s) de pesquisa e extensão no PPGADT;

IX. Supervisionar o desenvolvimento da Tese e do Produto técnico-tecnológico

(PTT) para que sejam realizados seguindo as recomendações do Programa e da IES Associada a qual o(a) estudante esteja vinculado(a), no cumprimento dos prazos estabelecidos pelo programa;

X. Supervisionar e corrigir o relatório semestral contendo a relação das atividades desenvolvidas pelo(a) estudante durante sua permanência no PPGADT, desde a primeira matrícula e em cada semestre letivo. Tal relatório deverá ser entregue à Coordenação da IES a qual esteja vinculado(a) até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo para que seja possível acompanhar a aquisição de créditos em disciplinas, o desenvolvimento progressivo da pesquisa e do Produto técnico-tecnológico (PTT); bem como, a participação do estudante em outras atividades para além das desenvolvidas pelo programa;

XI. Presidir o Exame de Qualificação e de Defesa da Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) de seu(sua) orientado(a);

XII. Comunicar à Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a) a ocorrência de abandono ou de não cumprimento das normas presentes neste Regimento por parte do(a) estudante em relação as atividades relacionadas à Elaboração de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) e das demais atividades que lhe permitem integralizar e obter o direito a declaração de que faz jus ao título de Doutor(a) pelo programa;

XIII. Recomendar a Coordenação da IES Associada, a qual esteja vinculado(a), o desligamento do(a) estudante quando motivado por descumprimento deste Regimento, das normas e exigências do PPGADT, da IES associada a qual esteja vinculado(a), bem como da CAInter/CAPES/MEC.

Parágrafo único. A Coordenação da IES Associada que receber o pedido de desligamento do(a) estudante, deverá deliberar sobre tal assunto seguindo as regras do programa para desligamento presentes neste Regimento, complementadas pelas normas institucionais da IES Associada de vínculo do(a) estudante.

Art.23. O(A) orientador(a) ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT será consultado anualmente para receber novos(as) orientados(as), desde que atenda às normas específicas estabelecidas pelo Colegiado de Coordenação, parte integrante deste Regimento; podendo perder o seu credenciamento pelo não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. No caso de insucesso ou desistência do(a) estudante, quando houver, o Colegiado de Coordenação deverá avaliar a responsabilidade do(a) orientador(a) antes da permissão de distribuição de novas orientações ao(a) orientador(a).

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art.24. A inscrição para o processo seletivo discente, que visa à admissão anual de uma turma ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, terá seu período determinado por meio de edital específico em chamada pública; este edital será elaborado, discutido, votado e homologado pelo Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

Art.25. Poderão se inscrever para a seleção do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, portadores de Diploma de Curso Superior e de Mestrado (Acadêmico e/ou Profissional) nas diferentes áreas de conhecimento.

Art.26. O Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial fixará, fazendo constar na chamada pública de inscrição, o número de vagas para cada IES associada, levando em consideração o número máximo de orientandos permitidos de acordo com decisão do Colegiado Interno de orientação do corpo docente permanente, segundo os critérios estabelecidos pelo programa neste Regimento.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 27. O processo seletivo para o Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial será definido, anualmente, pelo Colegiado de Coordenação, por meio de edital específico em chamada pública.

§1°. Cada IES Associada poderá realizar seu processo seletivo, desde que seguindo as regras deste regimento, as normas de cada instituição promotora e no mesmo período de ingresso acadêmico no curso.

§2° Os editais poderão ser propostos por comissão envolvendo as três instituições e aprovado no colegiado de coordenação do PPGADT e nas pró-reitorias de cada IES.

Art. 28. A admissão no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial será realizada após o processo seletivo, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art.29. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) estará a cargo de uma Comissão de Seleção designada pela Coordenação de cada IES Associada e homologada pelo Colegiado de Coordenação. A Comissão de Seleção será composta por membros do corpo docente de cada IES Associada do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, sendo designado(a) um(a) docente como Presidente(a) da Comissão de Seleção, o(a) qual deverá se reportar ao Colegiado de Coordenação.

Art.30. Em caso de solicitação extemporânea de inscrição no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial por parte de estudantes estrangeiros(a) que sejam residentes em outros países, esta poderá ser realizada mediante convênio pré-estabelecido ou acordo formal entre a instituição estrangeira com as IES Associadas no PPGADT, uma vez contemplados os pré-requisitos e/ou normas que sejam parte integrante deste Regimento; mediante carta de aceitação de um(a)

docente permanente em orientar/supervisionar o(a) estudante durante sua permanência no programa; sendo assim, a demanda deverá ser analisada por relatoria de um dos membros do Colegiado de Coordenação que irá confeccionar parecer que será julgado, votado e deliberado em reunião pela mesma instância.

§1° Podem ser aceitos candidatos estrangeiros, os quais deverão apresentar o reconhecimento ou revalidação do diploma do curso de pós-graduação e a autorização de permanência e estudo no país no ato da solicitação e/ou quando requerida pela legislação brasileira de imigração, respeitando as normas da IES Associada para tal pleito.

§2° O(A) estudante(a) estrangeiro(a), do(a) qual trata o parágrafo anterior, somente pode ser admitido(a) e mantido(a) no programa quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o(a) autorize a estudar no Brasil.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art.31. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção discente deverá efetuar sua matrícula obedecendo aos prazos fixados no edital que regerá o processo seletivo ao qual esteja concorrendo e os(as) alunos(as) regulares, especiais e externos(as) farão a matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico da IES Associada a qual tenha ingressado.

§1° Os(As) alunos(as) selecionados(as) para o ingresso no PPGADT somente poderão ser matriculados mediante apresentação de, no mínimo, ata de defesa de Dissertação e histórico escolar do curso de mestrado ou declaração de conclusão de Mestrado.

§2° Os(As) alunos(as) que se matricularem com a ata de defesa de Dissertação ou equivalente somente poderão se matricular no semestre subsequente mediante apresentação de certificação/certidão de conclusão de curso ou diploma de mestrado.

§3° A não efetivação da matrícula nos prazos fixados, implicará na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art.32. Antes do início de cada período letivo o(a) aluno regular deverá renovar semestralmente sua matrícula; salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A não realização da matrícula pelo(a) estudante no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial na IES Associada de vínculo, em qualquer período de sua permanência no Programa, acarretará o desligamento automático do(a) estudante por desistência.

Art. 33. Poderá ser aceita a transferência de estudantes matriculados(as) regularmente em outros programas de pós-graduação em nível de doutorado para o PPGADT, desde que seja permitido pelas normas da pós-graduação da IES Associada a qual seja indicada para tal transferência e que seja homologado pelo Colegiado de Coordenação.

§1º O programa de pós-graduação de origem do(a) solicitante a que se refere o *caput* deste artigo deve ser em área correlata a Agroecologia ou Desenvolvimento Territorial ou Interdisciplinar, com nota, junto a CAInter na CAPES/MEC, no mínimo, igual à do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial no momento da solicitação;

§2º A deliberação sobre a aceitação de transferência de estudantes deverá ser realizada pelo Colegiado Interno a partir de análise com parecer de um de seus membros e na dependência do aceite de um(a) orientador(a) permanente, ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT, tido(a) como principal, considerando a pertinência temática com uma das linhas de pesquisa do programa.

§3º A aceitação de transferência Inter programas, somente poderá ser realizada depois do(a) estudante ter concluído, no mínimo, o primeiro semestre de estudos em aproveitamento de créditos em disciplinas e, no máximo, 90 (noventa) dias antes de completar 30 (trinta) meses de permanência no programa da Instituição de origem.

Art.34. Os(As) estudantes do programa de Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial serão classificado(as)s como estudantes regulares, especiais ou externos.

§1º Serão estudantes regulares aqueles(as) diplomados(as) em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, portadores de diploma de mestrado emitido por IES reconhecida pela Capes/MEC e que tenham sido aprovados(as) no processo seletivo discente do programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§2º A critério do Colegiado Interno da IES Associada e ouvindo o(a) professor(a) responsável pelo componente curricular, poderão ser aceitos estudantes de cursos de pós-graduação de outras instituições e/ou de outros cursos da mesma IES, como mobilidade acadêmica e/ou profissional, para cursar disciplinas optativas, módulos e/ou atividades ofertadas pelo programa; porém na condição de estudante externo, respeitado o limite máximo de um terço dos créditos exigidos no curso.

§3º O aceite deverá atender aos critérios definidos em edital específico de processo seletivo promovido pelo PPGADT e, o preenchimento das vagas será efetuado mediante o atendimento dos critérios estipulados no edital específico, a ordem de inscrição e o quantitativo de vagas ofertadas, respeitado o limite máximo de um terço dos créditos exigidos no curso. A Coordenação do programa da IES de origem do(a) candidato(a) solicitante deverá encaminhar através de comunicação oficial dando ciência e de acordo com tal solicitação por parte do(a) pós-graduando(a) de sua IES. Esses pedidos serão analisados respeitando as normas estabelecidas no edital específico, neste Regimento e no calendário das atividades acadêmicas das IES Associadas do programa.

§4º Fica vetada a participação de alunos especiais e externos em disciplinas obrigatórias.

§5º A condição de estudante especial não gera vínculo com o PPGADT e nem com a IES Associada em que cursar disciplinas optativas.

§6º A obtenção de créditos pelo(a) aluno(a) especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no PPGADT, ficando seu ingresso condicionado ao processo

seletivo regular de seleção.

§7° Alunos(as) vinculados(as) à programas de pós-graduação a nível de Doutorado de outras instituições nacionais, recomendados pela CAPES, ou internacionais poderão se matricular como Alunos Externos por solicitação da Coordenação do PPG de origem e anuência de seu(sua) orientador(a), após aval do(a) professor(a) responsável pela disciplina e da Coordenação da IES Associada a qual haja tal pleito.

Art.35. Somente será assegurada a condição de estudante regular das IES Associadas aqueles que tenham efetuado matrícula semestral em disciplinas, módulos e/ou atividades ofertadas pelo PPGADT.

§1° A matrícula será realizada pelo(a) estudante no sistema de controle acadêmico vigente na IES Associada escolhida para cursar no Doutorado e deverá ser confirmada pelo(a) seu(sua) orientador(a) principal e/ou pela Coordenação do programa na IES Associada de escolha do(a) estudante.

§2° É facultada ao estudante do PPGADT matrícula em disciplinas, módulos e/ou atividades em outros programas desde que expressa a anuência do seu(sua) orientador(a) principal, da Coordenação do programa na IES Associada de oferta e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, módulo e/ou atividade.

Art. 36. Não será permitida a inclusão simultânea (matrícula) de estudantes regulares nas IES Associadas ao PPGADT, independentemente do nível. Cabendo a Coordenação da IES Associada averiguar tal ocorrência tomando as devidas providências perante o(a) estudante solicitando a ele(a) a escolha por um dos programas antes de efetuação da matrícula.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art.37. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que, ainda, não tenham sido ministradas 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial justamente documentado e analisado a critério do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, em favorecimento das normas e regras presentes neste Regimento complementadas pelas normas e regras da IES Associada de vínculo do(a) estudante.

§1° O pedido de cancelamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, deverá ser realizado pelo intermédio de um requerimento feito pelo(a) estudante com a anuência e de acordo do(a) Orientador(a) Principal, dirigido à Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial da IES Associada em que o(a) estudante tiver vínculo.

§2° O deferimento ou indeferimento do pedido de cancelamento de matrícula de disciplina deverá ser emitido mediante a análise, votação e homologação do parecer confeccionado por relator(a), designado(a) pela Coordenação da IES Associada em que o(a) estudante tiver vínculo, em reunião do Colegiado Interno; ouvidos, previamente, o(a) orientador(a) principal do(a) estudante e o(a) professor(a) da disciplina, respeitadas as normas e disposições em vigor.

§3° Não constará, no Histórico Escolar do estudante, referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

§4º É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais que envolvam a saúde do(a) estudante em que este(a) encontre-se impossibilitado(a) de realizar atividades mesmo que em condições especiais; ficando a critério e análise do Colegiado Interno das IES Associadas para o deferimento ou não de tal solicitação.

Art.38. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção dos estudos só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do(a) estudante, uma única vez durante sua permanência no PPGADT e com justificativa bem fundamentada expressa pelo(a) estudante e chancelada pelo(a) Orientador(a) Principal.

I. O deferimento ou indeferimento do pedido de trancamento de matrícula de todo o conjunto compete ao Colegiado Interno, por intermédio de um relator membro do corpo docente credenciado ao programa que emitirá um parecer a ser apreciado, discutido, votado em reunião deste colegiado no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial da IES Associada em que o(a) estudante tiver vínculo; ouvidos, previamente, o(a) orientador(a) principal do(a) estudante e o(a) próprio(a) estudante; respeitando as regras e disposições em vigor.

II. Trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

Art.39 A prorrogação do curso pelo(a) estudante deverá ser solicitada uma única vez, por um prazo máximo de seis (6) meses e caberá ao Colegiado Interno decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do PPGADT;

I.A prorrogação do curso por um período máximo de 06 (seis) meses, será considerada para efeito de contabilização do prazo exigido para conclusão do respectivo curso;

Art.40 Das licenças maternidade e paternidade:

I.O(A) pós-graduando(a) poderá usufruir do prazo de até 20 (vinte) dias da licença paternidade.

II.A pós-graduanda gestante poderá usufruir do prazo de trancamento estabelecido neste regulamento (máximo de seis meses) e da licença maternidade em até 180 (cento e oitenta) dias; totalizando no máximo 12 (doze) meses de afastamento devidamente justificado seguindo as regras e disposições em vigor.

Art.41 O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de até um ano, sendo período de interrupção computado no tempo de integralização do(a) estudante no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

Art.42 O trancamento e/ou a prorrogação concedida será mencionada no Histórico Escolar do estudante, acompanhado do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado Interno da IES associada; assim como ficará registrado na Plataforma Sucupira o período que fez uso ao trancamento e prorrogação.

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art.43. O currículo do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas e atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§1° Os componentes curriculares serão obrigatórios ou optativos.

§2° Além de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas estão previstas atividades acadêmicas obrigatórias: momentos sobre elaboração de produtos técnico-tecnológicos, escrita de trabalhos acadêmicos, e seminários técnico-científicos específicos para discussão dos projetos dos estudantes no terceiro semestre, organizado por comissão dos orientadores que possuam estudante matriculados.

§3° A Elaboração da Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT) são obrigatoriamente consideradas atividades, da mesma forma que o exame de qualificação (do projeto completo de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT)); o exame de proficiência em língua estrangeira e a Defesa de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT); além de outras atividades que possam ser incluídas na relação a critério do programa.

§4° Os componentes curriculares denominados de atividades podem compreender atribuição de créditos aos(às) estudantes e podem ou não estarem incluídas nas disciplinas.

Art.44. Após a entrega pelo orientando e aprovação da proposta de Tese/produto técnico-tecnológico pelo Comitê de Ética em Pesquisa (quando necessário) e/ou vencida as demais exigências descritas em normas que façam parte integrante deste Regimento, o(a) estudante deverá dar continuidade ao desenvolvimento da pesquisa, principalmente, iniciando a execução da metodologia pré-estabelecida, a fim de estar preparado(a) e apto(a) a realizar o Exame de defesa em até 48 (quarenta e oito) meses da primeira matrícula no programa.

§1° Após realização da Defesa de Tese/produto técnico-tecnológico conforme norma específica parte integrante deste Regimento e em sendo aprovado no exame final, o(a) estudante terá até 60 (sessenta) dias para realizar as alterações sugeridas pela Banca Examinadora as quais foram acatadas pelo(a) estudante e seus(suas) orientadores(as). Cumpridas todas as etapas e exigências para integralização e após entrega da Tese e produto técnico-tecnológico após Defesa, o(a) estudante estará apto(a) a solicitar sua declaração de que faz jus ao título de Doutor(a) em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial à Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado.

SEÇÃO II
METODOLOGIA PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art.45. A interdisciplinaridade será assim o principal elemento formativo do PPGADT cuja perspectiva se fará presente na articulação entre docentes e estudantes do programa, no desenvolvimento de projetos guarda-chuvas conjuntos abarcados nas linhas de pesquisa, tanto em cada uma das universidades associadas ao programa,

quanto na interação entre os docentes e estudantes do programa de maneira interinstitucional.

§1° As disciplinas deste programa serão ofertadas no formato teórico e prático

§2° Deverá ser estimulado o(a) estudante a realizar junto a seus(suas) orientadores(as) a articulação de projetos de estudo, pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos quais a formação para o trabalho se dê a partir da articulação com a realidade, trazendo uma outra relevância para os processos educativos e formativos vivenciados no programa.

§3° Deverão ser realizados seminários interdisciplinares e/ou outras atividades entre docentes e estudantes do programa, bem como socializar os resultados desses debates em processos mais amplos com a sociedade, os povos e comunidades tradicionais e os movimentos sociais.

§4° No PPGADT os estudantes poderão transitar no cumprimento das disciplinas, a depender dos seus interesses e de seus planos de estudo.

§5° Poderão ser utilizadas tecnologias de comunicação e informação existentes nas instituições associadas ao programa e as aulas ministradas em uma das IES Associadas, poderão ser acessadas pelos estudantes que se encontrarem em outro espaço geográfico; delas participando diretamente, sem contar que estágios, práticas de campo, projetos e outros mecanismos pedagógicos serão de uso comum para os estudantes que assim o desejarem.

§6° Havendo necessidade o PPGADT poderá realizar suas atividades de ensino de maneira remota síncrona, fazendo uso de ferramentas digitais que auxiliem no processo de ensino-aprendizagem nesta modalidade. Podendo ser(em) ministrada(s) a(s) disciplina(s) conforme normativos vigentes da CAPES e das IES associadas; desde que não haja prejuízos no aprendizado.

§7° Deverá ser estimulado o intercâmbio e a troca de experiências entre docentes e estudantes vinculados às IES Associadas ao programa.

Art.46. O(A)s professores(as) e pesquisadores(as) vinculados(as) ao PPGADT, poderão ministrar disciplinas em qualquer das IES Associadas, desde que cedidos legalmente pelas suas instituições ao Programa.

Art.47. Às disciplinas serão ministradas por no mínimo dois(duas) docentes, que deverão ter percurso formativo e de experiência profissional diferentes entre si, tendo-se o cuidado de torná-las teórico-práticas, utilizando-se de visitas técnicas, aulas laboratoriais, vídeos, experiências de campo, elaboração e execução de projetos, estimulando o saber fazer/fazendo, em atenção à proposta metodológica do curso, que é formar um intelectual para o trabalho, para o exercício crítico da cidadania, da autonomia, da emancipação e para a prática política, reorganizando o conhecimento produzido, com ganhos em todas as dimensões, pelas atitudes, habilidades e comportamentos desenvolvidos.

Art.48. A formação, tanto a teórica quanto a prática, deverá ser realizada coletivamente, unindo o desenvolvimento de capacidades intelectuais às capacidades psicomotoras, com conhecimento científico associado ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, capazes de proporcionar uma leitura crítica da realidade. A avaliação será formativa e somativa, mas realizada na forma de meta avaliação, na

qual o sujeito avaliado participará do processo, tomando conhecimento das suas fortalezas e das suas fragilidades, na perspectiva de ser informado como o seu desempenho é percebido pelos docentes e os aspectos a serem corrigidos e melhorados.

§1º A duração do curso é de no mínimo dois anos (24 meses), podendo o(a) estudante concluir as exigências para a integralização, assim como a Defesa de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) neste mesmo período e no máximo em um período de quatro anos (48 meses).

§2º A apresentação da Tese e Produto técnico-tecnológico (PTT) será avaliada, primeiramente, em Exame de Qualificação (em até 30 meses da primeira matrícula) e, posteriormente finalizando na Defesa de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) (em até 48 meses da primeira matrícula); sendo que cada um desses exames possui norma específica que faz parte integrante deste Regimento.

Art.49. As disciplinas do programa serão ofertadas conforme a seguir:

I. No **PRIMEIRO SEMESTRE** do curso serão ofertadas as seguintes disciplinas:

- a) Epistemologia e Metodologia da Pesquisa Interdisciplinar -obrigatória;
- b) Cultura, Identidade e Território - optativa;
- c) Educação em Agroecologia - optativa;
- d) Agroecossistemas sustentáveis no Bioma Caatinga - optativa;
- e) Mudanças Climáticas e Impactos na Agricultura - optativa;
- f) Políticas Públicas e Práticas de Saúde - optativa.

II. No **SEGUNDO SEMESTRE** do curso serão ofertadas as seguintes disciplinas:

- a) Agroecologia, Territórios e Desenvolvimento - obrigatória;
- b) Autogestão e Empreendedorismo Social e Empresarial - optativa;
- c) História Social do Camponato no Semiárido - optativa;
- d) Agricultura de Base Ecológica e Mercados - optativa;
- e) Tecnologia da Informação e Comunicação Aplicada ao Desenvolvimento Territorial - optativa;
- f) Plantas no Tratamento da Saúde e do Ambiente - optativa.

III. No **TERCEIRO SEMESTRE** do curso serão ofertadas as seguintes disciplinas:

- a) Transição Agroecológica e Sistemas Agroalimentares - obrigatória;
- b) Políticas Públicas e Educação No e Do Campo - optativa;
- c) Economia Solidária e Territórios - optativa;
- d) Manejo de Agrobiodiversidade e Recuperação Ambiental - optativa;
- e) Desenvolvimento Territorial, Políticas Públicas e Territórios - optativa;
- f) Agroindústria Familiar Rural e Alimentos Orgânicos - optativa.

IV. No **QUARTO SEMESTRE** do curso serão ofertadas as seguintes disciplinas:

- a) Manejo e Conservação dos Solos e Água - optativa;

V. No **QUINTO, SEXTO e SÉTIMO SEMESTRE** do curso, o estudante

fará a matrícula vínculo. Caso o estudante esteja apto, tendo cumprido todos os requisitos do programa para a Defesa da Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT), poderá com anuência do orientador e do colegiado interno, se matricular em Elaboração e Defesa da Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT), desde que faça a defesa da Tese obrigatoriamente dentro do respectivo semestre.

VI. No **OITAVO** semestre obrigatoriamente deverá se matricular em Elaboração e Defesa da Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) para poder realizar a defesa final e integralizar o curso.

§1° As disciplinas, em sua parte teórica, poderão ser ministradas no formato de ensino remoto, fazendo uso de ferramentas digitais, em casos de excepcionalidades e após autorização da IES associada.

§2° A matriz curricular contendo a oferta de disciplinas por semestre será publicada para todas as turmas nos veículos de comunicação oficiais do programa das respectivas IES associadas, que apresentarão a cada semestre as disciplinas que estarão sendo ofertadas naquele período, permitindo que o(a) pós-graduando(a) possa, junto com o(a)s orientador(a)s, realizar a escolha das que deseja cursar na IES Associada ao PPGADT que esteja matriculado.

§3° Em nenhuma hipótese, os dias estabelecidos para a oferta das disciplinas serão alterados. O curso é presencial e a frequência é obrigatória às aulas e demais atividades previstas no PPGADT. Os(As) estudantes cursarão todas as disciplinas obrigatórias e mais as optativas que escolherem cursar; podendo se matricular nas disciplinas optativas ofertadas em qualquer uma das IES Associadas, no limite de aproveitamento de carga horária neste regimento, desde que tenha autorização prévia de seu(sua) orientador(a) principal, da Coordenação da IES Associada a qual tenha vínculo e da IES Associada que o(a) receberá dentro do PPGADT.

§4° A mobilidade estudantil possibilitará aos estudantes cursarem disciplinas optativas em IES Associadas ao programa. Para tanto, o(a) estudante deverá [após obter a autorização do(a) orientador(a)] solicitar formalmente tal mobilidade a Coordenação do Programa na IES Associada a qual tenha vínculo; sendo permitido que o(a) estudante curse até 3 (três) disciplinas optativas em mobilidade, durante sua permanência no PPGADT. Tal solicitação deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da oferta da disciplina em questão e somente após ser aprovada e homologada pelas instâncias envolvidas na IES de origem e na IES que o(a) receberá] é que o(a) estudante terá autorização para cursar disciplina(s) fora IES Associada de origem.

SEÇÃO III DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 50. O Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial é concluído pelos(as) estudantes mediante todos os requisitos abaixo:

- a) o cômputo setenta créditos mínimos necessários em disciplinas.
- b) aprovação no Exame de Qualificação.
- c) comprove aprovação em Comitê de Ética para início da realização da pesquisa com humanos e/ou animais (quando pertinente).
- d) Entregue certificado de aprovação em Exame de Proficiência em instituição referenciada e autorizada para tal certificação, em uma língua estrangeira (inglês ou

espanhol ou francês ou italiano)

e) publique um artigo em periódico com estrato Qualis A ou critério equivalente conforme novas atualizações da Capes a serem estabelecidas, para área interdisciplinar.

f) seja aprovado em Exame de Defesa de Tese com um Produto técnico-tecnológico inédito; bem como, tenha cumprido com todas as demais exigências e normas deste Programa.

§1° A integralização dos estudos e atividades necessárias ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial se expressa em unidades de créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula, totalizando um mínimo de 70 (setenta) créditos, sendo: 42 (quarenta e dois) obtidos em disciplinas obrigatórias, estando incluído nessa somatória os 30 (trinta) créditos obtidos pela Elaboração e Defesa da Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT); somados aos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas optativas - dos quais os discentes podem solicitar aproveitamento de até 12 (doze) créditos, para os doutorandos que cursaram programas reconhecidos de Mestrado Acadêmico e/ou Profissional relativos ao Campo da Agroecologia e/ou do Desenvolvimento Territorial ou Interdisciplinar.

§2° A obtenção dos 30 (trinta) créditos pela disciplina Elaboração e Defesa de Tese/Produto técnico-tecnológico, em que consta da Elaboração, Defesa da Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT); poderá ser alcançada a partir dos 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula; desde que o(a) estudante obtenha o conceito aprovado nesta disciplina. No entanto, para solicitar tal defesa o(a) estudante deverá já ter cumprido todos os demais créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas), juntamente com os demais requisitos deste artigo para solicitação da Defesa de Tese/Produto técnico-tecnológico, presentes neste Regimento e em normas específicas parte integrante deste Regimento;

§3° O ano escolar para o Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial UNIVASF/UFRPE/UNEB é de no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em 2 (dois) períodos letivos autônomos, ou semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§4° Disciplinas podem ser ofertadas em períodos regulares ou especiais, notadamente aquelas ministradas por professores(as) do programa os(as) quais convidar para ministrarem parte do conteúdo da disciplina, outros profissionais que sejam oriundos de outros estados do Brasil ou até mesmo de outro país, não credenciados ao PPGADT. A aplicação de disciplinas em períodos especiais será analisada, discutida e votada no Colegiado interno das associadas, cuja decisão deverá observar os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade;

§5° Licenças gestantes ou para tratamento de saúde, independente das causas motivadoras da concessão, não interrompem a contagem de tempo para a conclusão do curso ou programa previsto no caput deste artigo;

§6° O(a) estudante terá direito ao acompanhamento especial, conforme Decreto-lei nº 1.044/69 e a Lei nº 6.202/75, e Lei nº 14.952/2024, mediante apresentação de Atestado médico, contendo o período necessário para o afastamento, considerando a compensação da ausência às aulas pelo discente, com a realização de exercícios domiciliares e acompanhamento pelo colegiado interno em que o estudante encontra-se matriculado, sempre compatíveis com seu estado de saúde, condicionado à comprovação de que o educando se encontra em uma das situações previstas na

legislação e de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares.

Art.51. O Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial pode ser ministrado, preferencialmente, de sexta-feira, sábado e domingo em um ou mais turnos, mas também poderá ser ministrado de forma contínua ou modular, ao longo dos períodos letivos regulares.

Parágrafo único. Em complemento do *caput* deste artigo, em caráter excepcional, as disciplinas poderão ter parte do conteúdo teórico ministrado no período noturno durante a semana e de maneira remota, como reposição de conteúdo em virtude de situações que inviabilizem sua realização nos dias normais de oferta.

Art.52. A duração mínima do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial será de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese com o Produto técnico-tecnológico.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Doutorado será computado a partir da data da primeira matrícula do(a) estudante no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, respeitado o disposto neste Regimento;

§2º Em caráter excepcional, o Colegiado Interno do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial poderá autorizar, quando julgar procedente a partir de justificativa fundamentada, uma única prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de 6 (seis) meses somada ao trancamento de matrícula de mais 6 (seis) meses, totalizando 12 (doze) meses de afastamento ao(a) estudante do PPGADT (prorrogação + trancamento de matrícula).

§3º Findo o prazo explicitado no *caput* deste artigo, dar-se-á início ao processo de jubramento do(a) doutorando(a), para fins do seu desligamento do Programa.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.53. A critério do Colegiado Interno da IES Associada ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo(a) estudante em programas de Pós-Graduação seja em Agroecologia e/ou Extensão Rural e/ou Desenvolvimento Territorial e/ou Interdisciplinares nas IES Associadas ou em outros programas do campo da Agroecologia ou do Desenvolvimento Territorial ou Interdisciplinares de outras IES recomendados pela CAPES/MEC; até o limite de 12 (doze) créditos de disciplinas optativas. incluindo-se neste limite as disciplinas cursadas dentro do PPGADT como estudante especial entre as associadas.

Art.54. Os(As) estudantes deverão solicitar por comunicação oficial a equivalência entre as disciplinas cursadas fora do Programa com uma que será ofertada no PPGADT, ou seja a equivalência de créditos. Para tanto, deverá ser aberto processo único solicitando todas as equivalências desejadas por parte do(a) estudante; sendo que este(a) deverá anexar toda a documentação necessária para tal solicitação [Programa das disciplinas completo, carga horária total, nome do(a) docente responsável, conteúdo, nota ou conceito recebido pelo(a) estudante, Universidade e o

Programa ao qual tenha cursado a disciplina] que deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, na IES Associada de vínculo do(a) estudante para análise e deliberação.

§1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o(a) estudante deverá realizar a solicitação de equivalência de créditos de uma única vez, no primeiro semestre em que esteja ingressando no programa.

§2º. A Coordenação da IES Associada irá encaminhar ao(a) docente responsável pela disciplina no programa a solicitação de equivalência, analisará baseada nos documentos presentes no processo e emitirá parecer fundamentado em relação ao deferimento ou indeferimento do pedido em até 15 (quinze) dias da data que receba o processo seguindo as normas deste Regimento, complementadas pelas normas e regras Institucionais presentes na IES Associada de origem do pleito.

§3º. O(A) estudante do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial que não tiver Mestrado vinculado ao Campo da Agroecologia e/ou Desenvolvimento Territorial e/ou Extensão Rural e/ou Interdisciplinar deverá submeter sua solicitação de equivalência seguindo o rito presente no § 2º deste artigo, não sendo possível ultrapassar o número de 8 (oito) créditos na equivalência.

SEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 55. O sistema de avaliação estudantil abrange: conceito atribuído em disciplinas no cumprimento das atividades obrigatórias, inclusive as mencionadas no Art. 49, com a respectiva frequência mínima de 75% da carga horária correspondente e avaliação da Tese e Produto Técnico-Tecnológico.

§ 1º Disciplinas obrigatórias e optativas são avaliadas por meio de aplicação de provas e exames/testes específicos, desenvolvimento de trabalhos individuais abordando o conteúdo ou outra modalidade definida a critério do(a) docente responsável, sendo o rendimento do estudante expresso de acordo com as regras existentes nas normas da Pós-Graduação da IES Associada para seu conceito de aprovação/reprovação.

§2º Todos os conceitos ou notas obtidas pelo(a) estudante deverão constar em seu histórico escolar.

§3º O(A) estudante poderá requerer revisão do conceito recebido no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a divulgação da média, sendo tal solicitação submetida à análise pelos(as) respectivos(as) docentes responsáveis pela disciplina, que deverá emitir parecer fundamentado do deferimento ou indeferimento da solicitação.

§4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implicará em obtenção automática de conceito de reprovação.

§5º Fica facultado a IES Associada outras análises de aproveitamento para o atendimento às normas gerais institucionais referentes a Pós-Graduação.

§6º O(A) estudante de Doutorado deverá participar de congressos aos quais a temática central esteja relacionada com a construção e o bom desenvolvimento de sua Tese/Produto técnico-tecnológico; com apresentação de, no mínimo quatro resumos

expandidos publicados em anais, em até trinta e seis meses, conjuntamente com seu(sua) orientador(a), durante o período que estiver cursando o doutorado, a fim de cumprir as normas da CAInter/CAPES/MEC, no tocante a esse tipo de publicação; e apresentar comprovação à Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a) no relatório das atividades desenvolvidas no semestre e antes da solicitação de Defesa de Tese/Produto técnico-tecnológico.

§7º O(A) estudante deverá ter o aceite da publicação, juntamente com seu(sua) orientador(a) e preferencialmente, o co-orientador interno e/ou o co-orientador externo, podendo ter outros autores, um artigo científico em periódico com estrato Qualis A, ou critério equivalente conforme novas atualizações da CAPES na data da submissão, para a área interdisciplinar; relacionado à temática central de sua Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) e apresentar comprovação à Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a), ou seja: o artigo na íntegra publicado, no momento em que for solicitar a Defesa de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT).

§8º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o(a) estudante poderá realizar a substituição das publicações de resumos expandidos por publicações, como primeiro autor, juntamente com seu(sua) orientador(a), coorientadores(as) e outros professores(as) do programa bem como, de capítulos de livro (que tenham registro DOI) em obras com ISBN; organização de livros que contenham ISBN; e/ou publicação de Livros (obra inteira) e/ou e-Books que contenham ISBN e cumpram com as exigências mínimas da Capes em relação a essa produção técnica. O(A) doutorando(a) deverá apresentar comprovação à Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a), registrando nos relatórios de atividades desenvolvidas no semestre e enviando um exemplar da obra em questão; e na solicitação de Defesa de Tese/Produto técnico-tecnológico.

§9º O(A) estudante de Doutorado poderá participar de grupo de pesquisa de seu orientador, desde que seja de seu interesse; desta maneira irá atuar contribuindo com o desenvolvimento dos projetos de investigações aprovados pelas instituições de fomento, e salvaguardando a atualização sistemática semestral de seu currículo na Plataforma Lattes.

§10 O(A) estudante de Doutorado bolsista não poderá obter conceito inferior a C em disciplinas cursadas durante a vigência de sua bolsa; em sendo reprovado em disciplinas e/ou não respeitando as normas deste rendimento perderá o direito a bolsa.

Art.56. No intuito do aprendizado da arguição o(a) estudante de Doutorado deverá participar como ouvinte à, no mínimo, dois Exames de Qualificação, e duas Defesas de Tese/Produto técnico-tecnológico (PTT) em qualquer programa de Doutorado Profissional reconhecido pela CAPES; durante sua permanência no programa, devendo apresentar comprovante de que assistiu à Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a) até o momento de solicitação de sua própria Defesa de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT).

SEÇÃO VI

DO PROJETO DE TESE E PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO (PTT)

Art.57. O projeto de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) deverá ser construído pelo(a) estudante e seus(suas) orientadores(as) a partir de seu ingresso no Programa

(da primeira matrícula) e deverá ser estruturado dentro do exigido neste regimento e seguindo as normas específicas do programa ou da IES Associada a qual tenha vínculo; uma vez tendo sua confecção completa e aprovada pelo(s) Orientador(es) deverá dar seguimento para solicitação do agendamento do Exame de Qualificação.

§1° O(a) estudante deverá solicitar realizar agendamento do Exame de Qualificação em até 30 (trinta) meses após efetivação da primeira matrícula, seguindo o rito presente neste Regimento e em norma específica parte integrante deste Regimento

§2° O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, introdução, os objetivos (geral e específicos), as justificativas, a revisão de literatura necessária para confecção do produto, o material e métodos necessários para a materialização do Produto técnico-tecnológico (PTT), descrição detalhada do Produto técnico-tecnológico (PTT), resultados esperados com a criação deste produto, o cronograma detalhado de execução anual; bem como, a viabilidade de execução do projeto dentro dos prazos pré-estabelecidos pelo Programa.

Art.58. O Exame de Qualificação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial constitui na defesa pública do projeto completo de Tese contendo a descrição do processo de construção/elaboração do Produto técnico-tecnológico (PTT) que será desenvolvido ou que esteja em desenvolvimento pelo(a) estudante; sendo tal exame realizado perante uma Banca Examinadora constituída para este fim.

§1° O Exame de Qualificação deverá ser realizado com a apresentação da versão atualizada da Tese/Produto técnico-tecnológico (PTT) em andamento; deverá acontecer em até 30 (trinta) meses após a primeira matrícula no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial independente da IES Associada a qual esteja vinculado(a) e antes da submissão da proposta ao Comitê de Ética e Pesquisa, seja para humanos ou animais, quando necessário.

I - Em casos excepcionais, será permitido o encaminhamento do projeto ao comitê de ética antes do exame de qualificação, desde que devidamente justificado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo colegiado interno da IES associada.

§2° A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por cinco docentes (cinco titulares e quatro suplentes) com produção qualificada, priorizando o percurso formativo e experiência profissional diferentes entre si, sendo assim discriminados:

I -Pelo orientador principal do(a) estudante ou o coorientador;

II -Por dois docentes vinculados ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;

III -Por dois docentes ou profissionais com titulação de doutor que sejam externo ao programa de Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial e/ou da IES associada, que satisfaça as exigências quanto à respectiva titulação e qualificação e que dialogue com o tema do projeto de tese ou ao produto técnico-tecnológico definido.

IV. Por quatro suplente (dois internos e dois externos) que deverão dialogar com o tema do projeto de tese ou ao produto técnico-tecnológico definido.

§3° Os membros da banca examinadora do Exame de Qualificação deverão:

a) Possuir o título de doutor obtido em instituição credenciada e habilitada para a emissão de tal título, em área temática que contribua para a avaliação interdisciplinar a Tese e Produto técnico-tecnológico (PTT), podendo contribuir para sua constituição; estar atuando no mercado de trabalho ou na docência, em área que contribua para a constituição da Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT), no mínimo nos últimos três anos;

§4° A banca examinadora de Qualificação deverá receber os exemplares contendo a proposta completa de Tese e Produto técnico-tecnológico (PTT), estruturada conforme norma específica parte integrante deste Regimento; juntamente, com comunicação oficial, elaborada pelo (a) orientador (a) da IES Associada a qual tenha vínculo; no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para realização do exame de Qualificação.

§5° Após cumpridas todas as etapas e exigências do projeto de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) e a anuência do orientador, o(a) estudante estará apto(a) a encaminhar o presente projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (em/ou com humanos em/ou com animais), quando for pertinente tal submissão; sem perda de tempo para que possa apresentar o comprovante de aprovação pelo Comitê específico em até 30 (trinta) meses de sua primeira matrícula à Coordenação da IES Associada a qual tenha vínculo.

§6° Após a aprovação do Exame de Qualificação, o projeto deverá ser adequado pelo(a) estudante e conferido pelo(a) orientador(a), em até 30 (trinta) dias do término do exame.

§7° Em caso de reprovação do(a) estudante em Exame de Qualificação, este terá 30 (trinta) dias para adequar seu projeto e solicitar novo exame com a mesma banca. No caso de o(a) estudante ser reprovado(a) novamente em exame de qualificação, tal situação deverá ser comunicada à Coordenação da IES Associada que indicará um relator para analisar e emitir parecer de tal situação. Parecer este que será levado para análise no Colegiado Interno para tomada de decisão e execução das medidas necessárias, permitindo ampla defesa por parte do(a) estudante e manifestação dos(as) orientadores(as), antes de seu desligamento do programa.

SEÇÃO VII

DA DEFESA DE TESE E DO PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO (PTT)

Art.59. Atendidas as exigências com o cumprimento dos créditos exigidos em disciplinas, com as publicações a serem realizadas juntamente com seu(sua) orientador(a) e demais exigências do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial; o(a) estudante estará apto(a) a requerer sua Defesa de Tese/Produto técnico-tecnológico (PTT) para obtenção do título de Doutor(a) em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, perante banca examinadora.

§1° Para requerer a Defesa da Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT) o(a) estudante deverá ter sido aprovado(a) nos Exames de Qualificação, protocolar seu pedido, no mínimo quinze dias antes da data pretendida para a defesa, na coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a); anexando documentação de acordo com requisitos administrativos pré-estabelecidos em cada IES Associada para tal pleito. A solicitação será encaminhada ao Colegiado Interno para avaliação da Banca

Examinadora sugerida antes mesmo da aprovação da data pleiteada.

§2° A Coordenação do PPGADT na IES Associada irá encaminhar tal processo a um(a) relator(a) membro pertencente ao Colegiado Interno da IES Associada para emissão de parecer, que será apreciado, votado e homologado em reunião deste colegiado. Sendo repassado o resultado ao(a) orientador(a) e ao(a) estudante para conhecimento e tomada de providências, em complemento as normas da IES Associada.

§ 3° o prazo máximo para a solicitação da Defesa de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) deverá ser de até 47 meses da primeira matrícula; A defesa deverá ser realizada em 15 dias após a homologação em reunião do Colegiado Interno; permitindo a realização e concretização de todos os trâmites para todas as ações necessárias, em tempo hábil, sem que haja prejuízos ao(a) orientado(a), orientador(a) e ao Programa-

Art.60. A banca examinadora da Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT) deverá ser constituída com cinco docentes como membros titulares e quatro suplentes, seguindo os preceitos interdisciplinares, sendo assim designado:

I. Pelo(a) orientador(a) principal do estudante, como presidente da banca; Por dois docentes vinculados ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial; que deverão ter percurso formativo e de exercício profissional diferentes entre si.

II. Por dois(duas) outros(as) docentes ou profissionais externos(as) ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial e um(a) destes (as) que seja externo(a) a IES Associada a qual o(a) estudante esteja matriculado(a). Estes(as) dois(duas) deverão ser de área de formação diferente entre si e deverão suprir as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações exigidas neste Regimento para tal participação; além disso, devem ter atuação relacionada com a temática da Tese/Produto técnico-tecnológico (PTT);

III. Por quatro suplentes também de áreas de formação diferentes entre si, sendo com dois deles externo(a) ao Colegiado Interno do programa e dois internos ao PPGADT. Sendo que estes participarão da Banca Examinadora no impedimento de um(a) dos(as) examinadores(as) titulares.

§ 1° Os membros da Banca Examinadora da Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT) deverão:

I. Possuir o título de doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC; que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado Interno do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, baseados nos critérios do Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES/MEC, quanto à qualificação e produção técnico-científica, ou título de Notório Saber.

II. Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência em pós-graduação, na área temática da Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT), no mínimo nos últimos três anos, privilegiando-se a atuação como membro de programas de pós-graduação no país.

§2° O(A) Presidente(a) da Banca Examinadora da Defesa de Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT) será, preferencialmente, o(a) docente orientador(a) principal que poderá ser substituído(a) em caráter excepcional pelo(a) coorientador(a).

Art.61. O Exame de Defesa da Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT) pelo(a)

estudante deverá ocorrer após aprovação do(a) estudante no Exame de Qualificação e a partir de 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula, cumpridos todos os requisitos deste regimento, bem como das normas internas presentes nas IES Associadas. Em casos excepcionais, o estudante poderá realizar o Exame de Qualificação no prazo mínimo de 20 meses, desde que seja aprovado pelo colegiado interno da IES associada.

§1° A Defesa de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) será uma sessão pública e obrigatória, em sessão aberta ao público, com a participação do(a) estudante e dos membros da Banca Examinadora (internos e externos), estes últimos de forma presencial ou remota, além de convidados(as) e interessados(as) no tema da tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT).

§2° Encerrado o Exame de Defesa de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) a Banca Examinadora como complemento, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do(a) pós-graduando(a) as seguintes menções:

- I. Aprovado(a)
- II. Aprovado com considerações
- III. Reprovado(a)

§3° O(A) pós-graduando(a) só será considerado(a) aprovado(a) se não receber menção reprovado(a) pela maioria dos examinadores,

§4° Os(As) doutorandos(as) que receberem da banca examinadora a menção "aprovado com considerações" deverão realizar as modificações indicadas pela banca examinadora em até 60 (sessenta) dias, conforme decisão da Banca. Nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do(a) pós-graduando(a), que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito neste Regimento.

I - Decorridos os 60 (sessenta) dias, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o(a) pós-graduando(a) será considerado(a) reprovado(a).

§5° Os resultados das avaliações da Defesa Pública da Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT), serão registrados em fichas de avaliação pela Banca e em atas próprias (que serão assinadas pela Banca Examinadora e pelo(a) estudante); enviadas em 5 (cinco) dias úteis a Coordenação da IES Associada a qual o(a) estudante tenha vínculo no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, para a tomada de providências.

§6° O(A) estudante reprovado(a) na Defesa Pública de Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT), pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca examinadora na Defesa, ou por outro motivo, poderá pleitear novo Exame de Defesa em até 30 (trinta) dias da reprovação. Sendo a Banca Examinadora a mesma do primeiro Exame de Defesa de Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT).

§7° O estudante reprovado duas vezes na Defesa Pública de Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT), pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca examinadora na Defesa, ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Doutor em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

§8° Poderão ser aprovados com louvor apenas os(as) pós-graduandos(as) com

expressivo destaque ao longo do curso o que representa que, na ocasião da defesa apresentem apenas conceito A nas notas das disciplinas e comprovarem publicação, como primeiro autor, de pelo menos um artigo em periódico com estrato Qualis mínimo A1 para área interdisciplinar; segundo os critérios em vigência na área interdisciplinar da CAPES/MEC, e consenso da banca sobre a excelência da Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT) em característica de unanimidade quanto ao julgamento com conceito A.

§9º Somente após a entrega da versão final contendo todas as correções apontadas pela banca, é que o(a) pós-graduando(a) será considerado(a) aprovado, tendo o direito de solicitar a declaração de que faz jus ao título de Doutor; desde que tenha cumprido todas as exigências legais e não esteja em débito com o Programa.

Art.62. O Produto técnico-tecnológico (PTT) delineado no corpo da Tese poderá ser apresentado em diferentes formatos conforme os descritos no relatório do grupo de trabalho de produções técnicas-tecnológicas da Capes e pertinentes à programas de pós-graduação profissionais.

§1º No que diz respeito ao *caput* deste artigo a Tese compreenderá apenas ao manuscrito que servirá de descrição e detalhamento de como surgiu a ideia, o embasamento teórico, a justificativa (estado da arte), o passo-a-passo para o desenvolvimento do Produto técnico-tecnológico (PTT), fruto do desenvolvimento do projeto da Tese.

§2º A Tese e o Produto técnico-tecnológico (PTT) deverão ser inéditos, devendo trazer contribuição para além da academia, que gere benefício a sociedade civil de maneira direta ou indireta.

§3º O Produto técnico-tecnológico (PTT) poderá ser um ou mais dos apresentados em uma listagem composta por diferentes produtos, considerados os que realmente são frutos de resultados obtidos pelas pesquisas desenvolvidas pelos programas de pós-graduação, com foco na produção tecnológica, visando o avanço do conhecimento.

§4º A não submissão ou a não apresentação da documentação comprobatória da submissão do projeto ao Comitê de Ética, quando este envolver seres humanos ou animais ou material de banco biológico, levará ao desligamento imediato do(a) estudante.

Art.63. A sessão pública de Defesa de Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT) consistirá na apresentação oral do trabalho desenvolvido pelo(a) estudante (de máximo 40 minutos) com arguição intercalada ou posterior, pela Banca Examinadora interdisciplinar, em igual tempo, garantindo-se tempo suficiente para a apresentação e as respostas do(a) pós-graduando(a).

§1º As normas necessárias para a realização e regência das sessões de exame de Qualificação, Defesa Pública de Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT) serão confeccionadas pelo Colegiado de Coordenação e se tornarão parte integrante deste Regimento.

§2º No ato da Defesa de Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT) o (a) pós-graduando(a), comprovada a necessidade de sigilo relativo à propriedade intelectual, autorizados pela Colegiado Interno, poderá haver a supressão de parte dos resultados

com necessidade de sigilo.

Art.64. A contar da data da aprovação da Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) pela banca examinadora, o(a) estudante terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar a tese e o Produto técnico-tecnológico (PTT) a Biblioteca Central da IES Associada a qual tenha vínculo; segundo normas específicas criadas pelo Colegiado Interno de cada IES Associada.

§1° O(A) estudante, com a supervisão do(a) Orientador Principal, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela Banca Examinadora, de maneira a seguir as regras da Biblioteca Central e modelo da IES à qual esteja vinculado(a).

§2° O(A) Orientador(a) Principal é o(a) responsável pelo acompanhamento e conferência da incorporação e adequação da versão final realizada pelo(a) orientado(a), em relação a inserção das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da Tese e Produto técnico-tecnológico (PTT).

§3° Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no *caput* deste artigo, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela banca Examinadora, o(a) candidato(a) será considerado(a) reprovado(a) e perderá o direito à titulação.

SEÇÃO VIII DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art.65. Será desligado do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial o(a) estudante que for reprovado(a) por motivo de faltas ou nota em duas disciplinas distintas ou duas vezes em uma mesma disciplina e não atender às determinações presentes neste Regimento.

§ 1° O procedimento a ser adotado será o das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf ou da norma que esteja vigente na IES Associada.

Art.66. Será considerado abandono do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial o(a) estudante que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula regular em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas na IES Associada em que tenha vínculo; assim como nas seguintes situações, passível de processo de desligamento:

- I. Não efetuar primeira matrícula ou a renovação de matrícula regularmente em disciplinas obrigatórias ou optativas, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES Associada a que estiver vinculado(a) e em qualquer período letivo regular;
- II. Não for aprovado(a) no exame de proficiência para idioma estrangeiro com apresentação do comprovante de uma instituição referenciada e autorizada para emissão desta certificação de aprovação em exame de proficiência, até o dia do agendamento da defesa da tese;
- III. For reprovado mais que uma vez, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;
- IV. Se encontrar sem orientação, seja por desistência da orientação e/ou por solicitação de troca sem ser absorvido por nenhum(a) outro(a) docente do PPGADT, seja da IES Associada a qual tenha vínculo ou das demais IES

Associadas; durante um prazo máximo de até 6 (seis) meses;

V. Obter o conceito "reprovado(a)" por duas vezes na qualificação ou na Defesa da Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT) ou trabalho equivalente do Doutorado, bem como em outros exames previstos neste Regimento;

VI. Não concluir o programa no prazo máximo estabelecido; bem como não ter integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido, acrescidos das extensões previstas nesse regimento.

VII. Não cumprir as exigências estipuladas no Regimento em vigência, bem como com os prazos, as normas/regras que regem a Pós-Graduação na IES Associada;

VIII. Apresentar plágio em qualquer dos trabalhos realizados durante sua permanência no Doutorado, sejam trabalhos exigidos por disciplinas, seja em trabalho equivalente, projeto ou Tese e Produto técnico-tecnológico (PTT).

§1° O(A) estudante desligado(a) poderá voltar a se matricular neste programa após um ano da sua reprovação e mediante participação e aprovação em novo de processo seletivo.

§2° Antes do desligamento do(a) estudante será garantido o contraditório e ampla defesa, no Colegiado Interno da IES, com recurso ao Colegiado de Coordenação, no prazo de dez dias úteis a partir da ciência da notificação.

§3° O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao(à) estudante que estiver com os estudos interrompidos, conforme regras descritas neste Regimento.

SEÇÃO IX DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art.67. A expedição e o registro do Diploma serão de responsabilidade de cada IES Associada à qual esteja vinculado o(a) Professor(a) Orientador(a) e o(a) pós-graduando(a).

§1° Após a Defesa de Tese e do Produto técnico-tecnológico (PTT), e uma vez aprovado(a), o(a) doutorando(a) terá prazo de até 60 (sessenta) dias, para encaminhar à Coordenação da IES Associada, em forma definitiva, uma cópia assinada da folha de aprovação pelos membros da Banca Examinadora da Tese e um exemplar do Produto técnico-tecnológico (PTT) a ser inserida no site do Programa em local específico.

§2° A Tese/ Produto técnico-tecnológico (PTT) (em suporte digital) serão entregues a Coordenação da IES Associada a qual o(a) pós-graduando(a) tenha vínculo, para a tomada de providências perante a CAPES/MEC.

§3° Após o cumprimento de todas as exigências presentes neste Regimento para a integralização, bem como normas institucionais o(a) pós-graduando(a) poderá solicitar declaração de que faz jus ao Título de Doutor(a) em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial-

§4° Em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do exemplar final-e cópia em no formato PDF da Tese e Produto técnico-tecnológico (PTT) o(a) pós-graduado(a) poderá dar entrada na solicitação de expedição do Diploma, como estabelecido no *caput* deste artigo, instruído com os demais documentos exigidos pela IES Associada de vínculo.

SEÇÃO X PÓS-DOCTORAMENTO

Art.68. O Pós-Doutorado vinculado ao programa de Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial é um programa de pesquisa realizado por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica.

§1° O(A) candidato(a) ao programa de pós-doutorado deverá apresentar à Coordenação de uma das IES Associadas que compõem o Programa de Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, os seguintes documentos: carta de interesse, projeto de pesquisa e plano de trabalho; indicação de docente permanente credenciado(a) e ativo(a) ao PPGADT, que atuará como seu(sua) supervisor(a).

§2° A Coordenação da IES Associada que receber tal solicitação deverá submeter à proposta à análise do Colegiado Interno pelo intermédio de um relator(a) que apresentará parecer em reunião para análise, votação e homologação. Após deferimento ou indeferimento será comunicado, pela Coordenação da IES Associada a qual o(a) solicitante realizou tal pedido, sobre o resultado de sua solicitação.

§3° O projeto de pesquisa deverá ter previamente aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa, caso envolva seres humanos, animais ou material biológico, parte integrante do Plano de trabalho do(a) candidato(a).

§4° O projeto de pesquisa e plano de trabalho deverão atender a modelo proposto pela IES Associada.

§5° O plano de trabalho deverá conter uma proposição relacionada ao ensino, pesquisa e extensão; sendo indicada a intenção de ministrar disciplinas já existentes no programa, de desenvolver pesquisa inédita que traga impacto e que este impacto esteja descrito neste plano com indicação a qual esfera será esse impacto; que promoverá publicações acadêmico-científicas e técnico-tecnológicas; dentre todas as ações e atividades as quais pretende desenvolver enquanto estiver vinculado(a) ao programa. Ao final do Estágio Pós-doutorado o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá elaborar relatório final a ser apresentado ao Colegiado Interno da IES Associada do Programa.

§6° O programa terá duração mínima de três meses e máxima de um ano, podendo haver renovação por igual período.

§7° Para concluir o estágio pós-doutoral o candidato deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no projeto e plano de trabalho.

Art.69. A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional com a IES Associada a qual esteja matriculado(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores das instituições

envolvidas ao(a) pós-doutorando(a).

Art.70. A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições, sendo vedada a utilização de recursos orçamentários das instituições envolvidas no programa:

- I. Se for financiada por bolsa de pós-doutorado, não podendo ser utilizados recursos orçamentários das instituições envolvidas no programa para esse fim;
- II. Se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;
- III. Com bolsa fornecida por órgãos que não são de fomento à pesquisa, não podendo ser utilizados recursos orçamentários das instituições envolvidas no programa para esse fim.
- IV. Sem bolsa, a critério do Colegiado Interno

§1° Para os(as) pesquisadores(as) de fora das instituições envolvidas no programa, sem bolsa e sem recursos externos às instituições envolvidas no programa, será exigida também a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado.

§2° Os(As) pesquisadores(as) de fora das instituições envolvidas no programa, com vínculo empregatício, deverão apresentar no ato de sua aceitação Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora.

§3° Para as modalidades previstas o Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, a critério do Programa de Pós-Graduação.

Art.71. Nas hipóteses elencadas anteriormente, deverão ser emitidos pareceres conclusivos elaborados por relator indicado pelo Colegiado Interno da IES Associada do Programa, mencionando além do mérito a duração e as horas semanais de dedicação ao programa pós-doutoral.

Art.72. Ao término do Estágio de Pós-doutoramento, após aprovação do relatório final pelo Colegiado de Coordenação do Programa, será aberto processo administrativo encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da IES Associada a qual o(a) Pós-doutor(a) esteja vinculada ao programa, a qual expedirá Declaração, assinada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, indicando que o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, a fonte de recursos e o docente responsável como supervisor.

Art.73. O(A) candidato(a) ao programa de pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, às instituições envolvidas no desenvolvimento de sua pesquisa, incluindo a IES Associada a qual esteja matriculado no programa, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

Art.74. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado Interno da IES Associada ao PPGADT.

SEÇÃO XI DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art.75. Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, é exigido o exame de proficiência de língua portuguesa e aos estudantes cuja língua nativa seja o português, é exigido exame de proficiência em uma língua estrangeira (inglês ou espanhol ou francês ou italiano).

§1° Os exames de proficiência que serão aceitos pelo PPGADT serão aqueles realizados por Instituições oficializadas para realização do exame de proficiência bem como para emitir tal certificado de proficiência com validade também internacional e nele deverá constar o tipo de exame que foi realizado pelo estudante e a nota obtida.

§2° Após a entrega do comprovante de aprovação em exame de proficiência este será analisado e homologado pela coordenação do colegiado interno da IES Associada.

§3° Empresas particulares que oferecem cursos de línguas podem realizar testes de proficiência, no entanto, estes testes podem não atender as exigências deste programa, caso tais empresas não sejam oficializadas pelos órgãos competentes a realizarem o exame que certificam e/ou pelo fato de não ter validade internacional.

§4° Cabe ao(à) estudante averiguar se a instituição na qual irá realizar seu exame de proficiência é oficializada nacional e internacionalmente para emitir tal certificado de exame de proficiência.

§5° O exame de proficiência pode ser realizado em qualquer instituição de qualquer estado que seja oficializada para execução e certificação desta atividade.

§6° Pós-Graduandos(as) estrangeiros(as) deverão prestar exame de proficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta proficiência.

§7° Caberá também ao(a) pós-graduando(a) estrangeiro(a) se submeter ao exame de proficiência conforme especificação neste artigo e em seus parágrafos. Exceto para os originários de países em que, qualquer das línguas exigidas neste regimento, seja a oficial.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES ENTRE AS ASSOCIADAS DO PROGRAMA

Art.76. - Poderá concorrer a admissão no PPGADT o candidato graduado em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, tendo concluído Pós-graduação em nível de Mestrado.

Art.77. Os critérios de seleção para ingresso no PPGADT serão sempre definidos em editais públicos específicos, aprovados pelo colegiado de coordenação e divulgados pelas IES associadas.

Art.78. A exclusão de discentes do PPGADT se dará em casos previstos neste Regimento, bem como no Regimento Geral da Pós-Graduação e normas específicas de cada IES associada.

Art.79. É permitida a transferência de discentes entre as IES associadas, nos termos deste regimento e é reservado aos discentes do PPGADT o acesso às disciplinas do

Programa nas IES associadas.

Art.80. A seleção de candidatos estrangeiros ocorrerá de forma idêntica à dos candidatos nacionais, ressalvadas as especificidades de convênios e acordos internacionais e documentos específicos.

Art. 81. O discente selecionado será vinculado à IES Associada que o selecionou, que será posteriormente responsável pela emissão de diploma de doutorado, desde que cumpridos todos os requisitos para a conclusão do curso.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art.83. As Instituições associadas do PPGADT deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas de acordo com as necessidades locais e as necessidades da Associação.

Art.84. Cada Instituição associada será responsável pelos seus discentes, disponibilizando condições acadêmicas, administrativas e de infraestrutura para todas as atividades do Programa.

Art.85. Os docentes permanentes de cada associada fazem parte do corpo docente de Forma Associativa, podendo ministrar disciplinas, coordenar atividades-crédito e orientar em quaisquer uma das associadas.

CAPÍTULO VIII DA VINCULAÇÃO E DESVINCULAÇÃO DE ASSOCIADAS DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO

Art.86. A vinculação de uma nova IES na Associação será dada pela aprovação do Colegiado de Coordenação, com anuência da CAPES.

§1º. A solicitação de vinculação deverá ser acompanhada de documentos que comprovem:

- I. O interesse e apoio da IES de vínculo dos proponentes;
- II. A produtividade do grupo de docentes proponentes;
- III. A infraestrutura disponível para o curso.

Art.87. A vinculação de novas Instituições fica limitada à capacidade de gerenciamento do PPG conforme análise do Colegiado de Coordenação.

Art.88. A eventual desvinculação de uma das instituições poderá se dar de duas formas:

- a) Desvinculação por deliberação do Colegiado de Coordenação à CAPES;
- b) Desvinculação voluntária a pedido da instituição.

§1º. Em caso de desvinculação voluntária, a instituição solicitante deve informar ao Colegiado de Coordenação, com antecedência mínima de 6 meses.

§2º. A desvinculação voluntária deverá ser aprovada pelo Colegiado de Coordenação.

§3º. O processo de desvinculação será realizado após a conclusão de curso do último acadêmico.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art.89. O Colegiado de Coordenação de Forma Associativa deve propor um planejamento estratégico visando aprimorar o Programa.

Art.90. Cada IES Associada constituirá instâncias para implementar o planejamento estratégico, além de outras ações que venham a qualificar o programa.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.91. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, de acordo com os termos deste Regimento, o Colegiado Interno de cada IES Associada ao PPGADT, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação ao calendário escolar, devidamente detalhado.

Art.92. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, sendo discutidas, votadas e homologadas em reunião do Colegiado de Coordenação; caso aprovadas por pelo menos 50% mais um (1) de seus integrantes presentes na reunião e pelas instâncias das IES Associadas e ao final pelo Conselho Superior da Univasf.

Art.93. Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da Regulamentação Geral vigente referente aos Programas de Pós-Graduação da Univasf, UNEB e UFRPE.

Art.94. O(s) resultado(s) da pesquisa registrado(s) na Tese e no Produto técnico-tecnológico (PTT) elaborado e defendido durante a participação do(a) estudante no PPGADT só poderá(ão) ser divulgado(s), por qualquer que seja o meio de comunicação, desde que haja a participação e autorização do(a) Orientador(a) Principal, sendo obrigatória a menção da IES Associada a qual tenha vínculo ao programa, Órgão de Fomento (quando houver) e do PPGADT, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§1º No caso de a pesquisa referente à Tese e ao Produto técnico-tecnológico (PTT) ter sido realizada fora da IES Associada a qual tenha vínculo com o programa e com orientação conjunta de docente das IES Associadas e pessoa de outra instituição que não seja associada, ambas as Instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§2º É obrigatória à menção da Instituição de Financiamento seja da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final (Tese e o Produto técnico-tecnológico (PTT)), quanto em artigo científico ou em qualquer outro meio de comunicação ao(s) qual(is) a pesquisa ou parte dela seja divulgada, bem como a menção do PPGADT.

Art.95. Os casos omissos a esse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação do PPGADT.

Art.96. Das decisões do Coordenação Colegiado Interno ao PPGADT caberá recurso para o Colegiado de Coordenação e a Câmara de Pós-Graduação da IES Associada.

Art.97. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e terá validade para as turmas que ingressarão no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial no processo seletivo posterior à sua aprovação e para as turmas anteriores, respeitando os atos jurídicos realizados sob égide do Regimento anterior.

Art.98. Revoga-se a Resolução Nº 003/2021 – CONUNI considerando o disposto na resolução 001/2019 CONUNI no Art.107 §1º e aprovação em Reunião Extraordinária

da Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 YARIADNER COSTA BRITO SPINELLI
Data: 13/12/2024 09:56:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YARIADNER COSTA BRITO SPINELLI
COORDENADORA GERAL DO PPGADT